

# ENTENDENDO A SOCIEDADE **COOPERATIVA**



Série  
**Cooperativismo**



Coordenação  
Guilherme José Cabral Gonçalves

Entendendo a sociedade  
**COOPERATIVA**

Série  
Cooperativismo

**1ª Edição**  
2020

## CONSELHO NACIONAL

### Titulares

Márcio Lopes de Freitas  
Luiz Vicente Suzin  
Edivaldo Del Grande  
Celso Ramos Régis  
Cergio Tecchio  
Fernando Henrique Kohlmann Schwanke  
Danilo Soares Pacheco de Medeiros  
Gabriela De Souza Valente  
Geanluca Lorenzon  
Adão José Correa Paiani  
Mauri Viana Pereira

### Suplentes

Leonardo Boesche  
Pedro Scarpi Melhorim  
Luis Alberto Pereira  
José Merched Chaar  
Fabiano Maluf Amui  
Andreia Lúcia A. Cruz de Carvalho  
Roberta Carolina C. T. R. Bosco Soares  
Alex Pereira Freitas  
Joel Amaral Júnior  
Nivair de Castro de Souza

## CONSELHO FISCAL

### Titulares

João Teles de Melo Filho  
Alexandre Gatti Lages  
Antônia Tallarida Serra Martins  
Luiza Lemos Roland  
Marcio Eli Almeida Leandro  
Raphael Miguel da Silva

### Suplentes

José Aparecido dos Santos  
José Ronkoski  
Rogério Nagamine Costanzi  
Luciana Maria Rocha Moreira  
Mara Marlene Machado Papini  
Waldir Ferreira da Silva



**SESCOOP**

Endereço Setor de Autarquias Sul – SAUS – Qd. 4 •  
Bloco 'I' • Brasília-DF (Brasil)  
Tel.: +55 (61) 3217-2119 • CEP 70070-936

## DIRETORIA EXECUTIVA

### Superintendente

Renato Nobile

### Gerente Geral do SESCOOP

Karla Tadeu Duarte de Oliveira

### Gerente Geral da OCB

Tânia Regina Zanella

## EQUIPE TÉCNICA

Susan Miyashita Vilela  
Ana Maria Madeira  
Cláudia Chagas Moreno  
Djane A. Queiroz  
Érika de Almeida Leitão  
Geâne Nazaré Ferreira  
Giulianna Fardini  
Guilherme José Cabral Gonçalves  
Gustavo Antônio Faleiro Bernardes  
Heliane Cápua Dallapícula  
José Máximo Daronco  
Luis Antônio Schmidt  
Maria José Andrade  
Neiva Marisa John Birck

### Gerência de Comunicação

Daniela Lemke  
Ana Suelen Troiano Vaz  
Cristiano Hosannah de Carvalho  
Gabriela Afonso Prado  
Iago Jorge de Carvalho

### Projeto Gráfico e Diagramação

Projeto Gráfico: Iago Carvalho  
Diagramação: Escudero.ag Comunicação Ltda

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Even3 Publicações, PE, Brasil)

E61 Entendendo a Sociedade Cooperativa/ Organizador: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – 1. ed. – Brasília: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, 2020.  
1 livro digital : il. (Série Cooperativismo)

ISBN: 978-65-5941-114 -6

1. Cooperativismo. 2. Gestão. 3. Negócios. I. Título. II. Série

CDD 334  
CDU 334.061.1

Numa época em que a desigualdade de rendimentos aumenta em todo o mundo, é bom lembrar que existem soluções para tal situação. O modelo cooperativo é o principal dentre eles. A sua definição internacionalmente acordada, os seus princípios e valores distinguem-no de todas as outras formas de organização empresarial. Esses princípios afirmam que a adesão a uma cooperativa é aberta, sem discriminação, a todas as pessoas que tenham interesse e o perfil necessário. Essa adesão aberta permite o acesso à criação de riqueza e à eliminação da pobreza. Isso resulta do princípio cooperativo sobre a participação econômica dos membros: "os membros contribuem equitativamente e controlam democraticamente o capital da sua cooperativa". Como as cooperativas estão centradas nas pessoas, e não no capital, não perpetuam nem aceleram a concentração de capital, e distribuem a riqueza de maneira mais justa.

# Sumário

- 07** Apresentação
- 09** As cooperativas e a transformação econômica e social de uma região
  - Jacoara – a história continua
  - Navegando pelos conceitos
- 15** Iniciando um negócio cooperativo
  - O que é uma cooperativa
  - Como nasce uma cooperativa
  - Análise da viabilidade econômica do negócio
  - Constituição de cooperativas
  - Registro de cooperativas
- 27** Depois da lei, o estatuto
  - O que é o estatuto social
  - O que deve conter o estatuto
  - Documentos complementares ao estatuto social
- 47** Exercitando a autogestão
  - A Assembleia Geral
  - Os órgãos de administração
  - O Conselho Fiscal
  - Organização do quadro social
  - Educação cooperativista
- 77** Aspectos importantes da gestão de cooperativas
  - O livro de matrícula
  - Os fundos obrigatórios e estatutários
  - Contabilização dos atos cooperativos
  - Auditoria interna
- 90** Conclusão
- 92** Glossário
- 94** Assistindo para se aprofundar...
- 94** Recomendações de leitura
- 95** Avaliando a aprendizagem
- 96** Questionário
- 102** Situações-problema
- 106** Questões para debate
- 109** Gabaritos
- 124** Referências

# Apresentação

A quem se destina o livro “Entendendo a Sociedade Cooperativa”? Nossa publicação é voltada para quem deseja conhecer e saber mais sobre o modelo organizacional das cooperativas. Nas próximas páginas, falaremos sobre a origem do cooperativismo, no Brasil e no mundo, e explicaremos como funciona a gestão do modelo de negócio cooperativo, que, para ter sucesso, deve ser baseado diariamente na identidade cooperativista.

Um dos pontos fortes das sociedades cooperativas está na capacidade que têm de equilibrar o econômico e o social nas suas atividades e de ter esse equilíbrio como objetivo. Esta é uma entre várias particularidades que diferenciam o modelo organizacional das cooperativas no mercado, e todas elas serão abordadas ao longo dos próximos capítulos. Existem alguns passos, por exemplo, que devem ser seguidos na constituição e no registro de uma cooperativa, para o atendimento à legislação.

Nessa publicação, falaremos sobre todas essas regras, além de tratar de outras questões importantes e presentes no dia a dia de uma cooperativa, como o modelo de governança, a forma de gestão, a constituição e atuação do quadro social. A nossa intenção é compartilhar com vocês um conteúdo informativo, mostrando claramente como funciona o modelo de negócio cooperativo, quais são as suas características e os seus benefícios.

E para te ajudar nesse processo de aprendizagem, incluímos no conteúdo indicações de leitura, estudos de caso e avaliações objetivas. As respostas comentadas sobre as questões estão nas páginas finais da publicação. Desejamos a você uma ótima leitura, e que esse conteúdo possa contribuir para o alcance dos seus objetivos no universo cooperativista. Esperamos ver você fazendo parte do nosso movimento muito em breve, como cooperado ou empregado de uma cooperativa, e também como um consumidor dos produtos e serviços que trazem a marca coop.

**Equipe Sistema OCB**



**As cooperativas**  
e a transformação econômica e  
social de uma região



## Jacoara a história continua

A força da união mudou a vida da população de Jacoara. Com o desenvolvimento do cooperativismo, as pessoas logo perceberam que as cooperativas são diferentes de empresas mercantis, organizações filantrópicas ou associações. Diante da percepção das cooperativas como aglutinadoras de pessoas em torno de interesses comuns, inúmeros habitantes de Jacoara promoveram o avanço desses empreendimentos, em variados segmentos, objetivando o desenvolvimento econômico e social das pessoas, do município e da região.

Vamos contar a história de Gisele e Mário para exemplificar como as cooperativas mudaram a vida dos cidadãos dessa região.

Gisele e Mário foram dois dos muitos jovens cujas famílias deixaram Jacoara durante a última depressão econômica vivida pela região. Depois de se formarem, ele agrônomo e ela administradora, resolveram voltar à terra natal, estimulados pela onda de desenvolvimento provocado pelas cooperativas. Ao se reencontrarem, logo reataram o antigo relacionamento e se casaram.

Mário assumiu a propriedade rural do pai e se tornou cooperado da Cooperjacoagro. Pela cooperativa, ele comprava insumos mais baratos do que a média de preço da região, além de receber assistência técnica gratuita. Enquanto Mário desenvolvia a produção de leite e o plantio de milho, Gisele cuidava da parte administrativa do negócio.

Dois anos se passaram, com o casal morando na fazenda, a 25 km do centro de Jacoara. Tudo funcionou bem, até o nascimento do primeiro filho. A distância dos centros de atenção à saúde e das escolas começou a preocupar os novos pais, principalmente porque sabiam que não tinham recursos para comprar uma casa na cidade.

Num dia de consulta ao pediatra, Gisele encontrou duas amigas e, durante a espera, conversaram sobre as dificuldades que estavam enfrentando. Coincidentemente, as três famílias estavam às voltas com o sonho de adquirir a casa própria: Gisele para ir morar na cidade e as amigas para parar de pagar aluguel. De volta a casa, Gisele comentou com Mário sobre sua conversa e sua ideia de convidar mais pessoas para constituir uma cooperativa de infraestrutura, com foco na prestação de serviços habitacionais. A princípio Mário não achou que seria possível, mas após alguns dias refletindo começou a se empolgar com a ideia também.

No dia da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Cooperjacoagro, convocada para alterar o estatuto social, Mário pediu autorização para falar com os cooperados, aproveitando a oportunidade de estarem quase todos reunidos. Encerrada a AGE, Mário compartilhou a ideia de sua esposa e convidou os interessados a comparecerem à reunião que realizaria em sua casa na fazenda para discutir o assunto.

Para a surpresa de Gisele, trinta e cinco pessoas compareceram à reunião. Todas elas já eram cooperadas da Simulticred ou da Cooperjacoagro e estavam certas de que, juntas, poderiam fazer muito mais do que conseguiriam sozinhas. A reunião foi um sucesso e o projeto foi adiante: constituíram a Cohabita – Cooperativa de Infraestrutura do Município de Jacoara, compraram o terreno e iniciaram a construção de um belo conjunto habitacional, com o financiamento conseguido na Simulticred. Ao final de dois anos, todos os trinta e cinco cooperados fundadores estavam com suas casas próprias e outros vinte, que se associaram depois, aguardavam a conclusão das obras.

Gisele, que agora residia na cidade e podia deixar seu filho na creche, foi eleita diretora administrativa da Cohabita. Com sua visão empreendedora, logo vislumbrou a possibilidade de ampliação dos negócios dos cooperados, por meio da redução dos custos de abastecimento de energia das propriedades rurais. Assim, na Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Cohabita, após a prestação de contas da administração e a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, Gisele pediu a palavra ao presidente para apresentar sua ideia aos cooperados.

Já acostumados com a cultura da cooperação, ninguém achou estranha a ideia de constituírem uma cooperativa de infraestrutura para produção de energia elétrica para suas propriedades rurais.

O sr. Rodrigo, que foi o grande mobilizador dos moradores de Jacoara para a recuperação econômica no passado, foi se aconselhar com os técnicos da Organização das Cooperativas Brasileiras no estado. Foi quando descobriu que havia uma cooperativa central de produção e distribuição de energia, chamada Coopelétrica, constituída pelas cooperativas singulares de um município próximo de Jacoara, que poderiam visitar para conhecer melhor o negócio.

Para a visita, foi organizado um grupo com representantes da Cooperjacoagro, da Simulticred e da Cohabita. Logo de início, entenderam que, em função da legislação vigente, não seria possível que a Coopelétrica incluísse Jacoara na sua área de distribuição. Os técnicos da Coopelétrica sugeriram uma alternativa para baixar o custo e melhorar a qualidade da energia na região dos visitantes. Para tal, eles teriam que constituir uma cooperativa de geração de energia e compartilhar esta energia utilizando a rede da concessionária de energia elétrica de Jacoara. Assim, seria possível uma redução significativa do custo da energia, efeito desejado e incentivado pela Prefeitura Municipal de Jacoara.

Após a análise de várias alternativas e a conclusão do estudo de viabilidade com apoio da prefeitura, o projeto foi levado adiante. Passaram-se dois anos até o início do compartilhamento da energia elétrica para os cooperados jacoarenses, mas os resultados foram surpreendentes: com a redução do custo da energia elétrica e a melhoria da qualidade da energia fornecida, várias fábricas abriram filiais na região, muitos empregos foram gerados, a atividade agropecuária se tornou mais viável economicamente, e os produtores aumentaram bastante sua produção, principalmente na agricultura irrigada. Um novo ciclo de desenvolvimento tomou conta da região de Jacoara – em cinco anos, a renda per capita que era boa, aumentou mais ainda, e a qualidade de vida dos moradores foi considerada uma das melhores do estado.



O desenvolvimento fez surgir a demanda por profissionais qualificados para a gestão de empresas e cooperativas. Assim, a antiga Faculdade de Ciências Humanas foi reativada, oferecendo ensino de alta qualidade em vários cursos: administração de cooperativas, contabilidade, auditoria e direito cooperativo. Logo, Jacoara se tornou, também, um polo educativo, com grande afluxo de jovens estudantes para a região. Com formação de qualidade, inseridos em uma cidade de forte cultura cooperativista, esses jovens começaram a voltar para seus municípios de origem e a mobilizar as pessoas para a formação de empreendimentos coletivos.

Todo esse movimento aumentou o PIB da região. Novas cooperativas, de diversos segmentos econômicos, foram constituídas, inclusive para exportação de produtos regionais. Criou-se um movimento cooperativista muito forte, reconhecido nacional e internacionalmente, motivo de orgulho para todos.

## Navegando pelos conceitos

No livro Fundamentos do Cooperativismo, outra publicação do Sistema OCB, você poderá conhecer mais sobre o cooperativismo – sua história, doutrina, princípios, valores, o que são cooperativas e quais os tipos. Também terá a oportunidade de ver como está organizado o cooperativismo no Brasil e no mundo. O link para acesso à versão digital do livro citado estará em destaque no próximo capítulo.

Já neste livro, você terá oportunidade de conhecer melhor o tipo societário das cooperativas, como é regulado pelas leis cooperativistas desde a sua constituição, e algumas particularidades dos processos de governança e gestão dessas sociedades.

Ao final da sua navegação pelos conceitos deste livro, tente responder às seguintes perguntas:

- Quais são os passos para constituir uma cooperativa?
- O que deve conter o estatuto social da cooperativa?
- Quais são as finalidades, formas de convocação e de organização dos diferentes tipos de Assembleia Geral?
- Como é constituído o capital social da cooperativa?
- Como é o processo de admissão e desligamento de uma cooperativa?
- Quais são os direitos e deveres dos cooperados?
- Quais são as principais atribuições do Conselho de Administração e/ou da Diretoria?
- Qual é o papel do Conselho Fiscal na sociedade cooperativa?
- Que outros órgãos podem existir em uma cooperativa?
- O que é o quadro social e qual é a importância de promover a sua organização?
- Qual é a importância da educação cooperativista de cooperados e colaboradores?
- Qual é a importância do livro de matrícula para a cooperativa?
- O que são os fundos obrigatórios e estatutários?
- O que são atos cooperativos e atos não cooperativos?
- O que são sobras e perdas e como são divididas entre os cooperados?
- Qual é a importância da auditoria interna para a cooperativa?



# **Iniciando um negócio** cooperativo





## O que é uma cooperativa

Segundo a Lei Geral do Cooperativismo, Lei nº 5.764/71, celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Em seu art. 4º, essa lei define que as cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

- I – Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;
- II – Variabilidade do capital social representado por quotas-partes;
- III – Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- IV – Incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- V – Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo crédito da proporcionalidade;
- VI – Quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;
- VII – Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- VIII – Indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;
- IX – Neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;
- X – Prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- XI – Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Alguns pontos dessa definição legal merecem esclarecimento. Vamos a eles:

1) “pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro”

Esse pequeno trecho traz vários aspectos importantes sobre cooperativas: o primeiro deles tem raiz num dos princípios do cooperativismo, “participação econômica dos membros”, pelo qual os sócios contribuem para a formação do capital social e para a manutenção das operações da sociedade; o segundo aspecto é que a cooperativa, diferente de uma associação, é uma sociedade que tem finalidade econômica, comum a todos os seus cooperados; o terceiro aspecto, que costuma suscitar dúvidas, é que a cooperativa não objetiva lucro na pessoa jurídica, pois ela existe para prestar serviços aos seus cooperados, dos quais não cobra mais do que o suficiente para cobrir todas as despesas de manutenção do empreendimento e para o cumprimento de obrigações legais, como a constituição dos fundos obrigatórios.

2) “as cooperativas são sociedades de pessoas”

Ao estabelecer que a sociedade cooperativa é uma sociedade de pessoas, o legislador não foi redundante, como alguns podem se perguntar: mas toda sociedade não é constituída de pessoas? A questão é que, do ponto de vista do direito societário, há as “sociedades de capitais”, em que a condição de sócio está vinculada à propriedade do título de capital – é o caso das sociedades anônimas, em que a participação societária está vinculada à propriedade da ação, que pode ser vendida a terceiros, fazendo com que a condição de sócio seja automaticamente transferida para esse terceiro. Na cooperativa, isso não existe: a condição de sócio está vinculada à pessoa, que não pode ser substituída por outra automaticamente pela transferência das quotas de capital.

## Saiba mais

---

A Lei nº 5.764/71 estabelece, em seu art. 4º, a intransferibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade, ou seja, pessoas que não são cooperadas da cooperativa não podem possuir quotas de capital. Entretanto, entre cooperados pode haver transferência de capital: o art. 26 versa que “a transferência de quotas-partes será averbada no livro de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar”.

3) “não sujeitas a falência”

Com relação ao fato de a cooperativa não estar sujeita a falência, a lei não está garantindo que a cooperativa não se inviabiliza economicamente ao ponto de ser necessário encerrar suas atividades. A questão é que a cooperativa, por um lado, não pode se beneficiar dos institutos da recuperação judicial ou da falência, que se aplicam às sociedades empresárias, e, por outro, que os cooperados estão obrigados a cobrir, proporcionalmente às suas operações, os resultados negativos que porventura ocorram. Além disso, as cooperativas têm seu próprio rito de dissolução e liquidação definido na mesma lei, no capítulo XI.

#### **4) "adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços"**

O livro Fundamentos do Cooperativismo diz que podem se tornar cooperados todos que tiverem interesse e atenderem aos requisitos de admissão definidos no estatuto. Também explica que não há número máximo de cooperados, apenas número mínimo, definido em lei. Entretanto, isso não quer dizer que a cooperativa tenha que admitir ilimitadamente todos os interessados em se tornar cooperados – atingido o limite da sua capacidade de prestação de serviços aos cooperados, ela deixa de estar obrigada a admitir novos membros.

#### **5) "variabilidade do capital social representado por quotas-partes"**

Como a adesão e o desligamento do sócio da cooperativa são voluntários e livres, o fluxo de entrada e saída de cooperados torna o capital social variável: toda entrada de novo associado aumenta o capital, pela integralização de novas quotas, e toda saída de associado diminui o capital, pela devolução das quotas.

#### **6) "limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado"**

Esse trecho está ligado ao §1º do art. 24 da lei, que estabelece que nenhum associado pode subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração. Essa limitação é importante para preservar a gestão democrática e a sustentabilidade da sociedade, evitando o poder de influência e o desequilíbrio econômico caso o sócio que tenha mais de um terço do capital se desligue da cooperativa.

#### **7) "singularidade de voto"**

É princípio do cooperativismo a "gestão democrática", que pressupõe a atribuição do mesmo poder de participação nas decisões colegiadas a todos os membros, independentemente do valor do capital social que possuam; assim, cada cooperado tem direito a um voto nas assembleias.

#### **8) "quórum para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital"**

Em alguns tipos de sociedades empresárias, as deliberações são iniciadas se a maior parte do capital estiver representada na assembleia. Nas sociedades cooperativas, não importa o capital representado – se não houver o número mínimo de pessoas presentes, conforme definido na lei, a Assembleia Geral não pode ser instalada. Da mesma forma, no momento das deliberações, o que importa, para tornar válidas as decisões, é o número de cooperados presentes com direito a voto e não quanto de capital eles possuem.

## 9) "indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social"

A cooperativa é obrigada a constituir esses dois fundos, que possuem finalidades específicas definidas no capítulo VII da Lei nº 5.764/71. Ao definir as finalidades específicas, fica implícito que os recursos dos fundos não podem ser utilizados para finalidades diversas. Por outro lado, o legislador foi explícito ao estabelecer que os recursos desses fundos não podem ser distribuídos aos cooperados.

## Como nasce uma cooperativa

Muitas pessoas sonham em montar seu próprio negócio. Mas nem todas consideram a opção de fazer parte de um empreendimento coletivo com finalidade econômica, talvez por desconhecer seus benefícios e a forma de constituir-lo.

É fundamental para o sucesso da cooperativa que ela nasça do interesse de um grupo de pessoas em satisfazer suas necessidades econômicas e sociais em comum.

## Saiba mais

---



No livro Fundamentos do Cooperativismo, você pode ver que a primeira cooperativa do mundo, criada no modelo moderno, foi fundada em 1844: a Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale, em Manchester, Inglaterra. No Brasil, a primeira cooperativa foi constituída em 1889, em Ouro Preto, Minas Gerais, com o nome de Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários de Ouro Preto.

Acesse: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/publicacao/29/fundamentos-do-cooperativismo>

---

Para que o grupo seja bem-sucedido no intento de montar uma cooperativa, é necessário que, antes de mais nada, haja uma liderança capaz de reunir as pessoas para discutir seus problemas, necessidades, expectativas, recursos, etc. Assim, alguém do grupo deverá se responsabilizar por marcar e organizar as reuniões, mobilizar as pessoas, coordenar as discussões e conduzir o grupo para a decisão de constituir ou não uma cooperativa.

Não é prudente iniciar um empreendimento ou entrar numa sociedade sem ter pleno conhecimento das implicações legais e das responsabilidades societárias que serão assumidas. Então, na primeira reunião do grupo interessado em constituir cooperativa, é importante que alguém explique para as pessoas o que é uma cooperativa, como deve funcionar, os aspectos legais a serem seguidos, etc.

Uma maneira de preparar o grupo com segurança e sem custo é recorrer às unidades estaduais do Sistema OCB. Os líderes do grupo podem se informar e repassar as informações para os outros ou solicitar a participação de um técnico da entidade na reunião com todos os integrantes do grupo.

O Sistema OCB possui instrumento de diagnóstico capaz de traçar o perfil do grupo e avaliar se ele está preparado para a constituição da cooperativa. O diagnóstico é feito a partir de entrevista com os representantes para identificar:

- O que o grupo conhece sobre cooperativismo?
- O que o grupo conhece sobre sociedades cooperativas?
- O grupo conhece o mercado em que pretende atuar?
- Qual é a estrutura disponível para iniciar o empreendimento?
- O número de pessoas do grupo interessado viabiliza a cooperativa?
- O grupo já possui um plano de negócio?
- O negócio pretendido possui viabilidade econômica?

De acordo com o diagnóstico de necessidades, o grupo é direcionado para ações de capacitação para preparar melhor os futuros cooperados para o empreendimento coletivo. Essas ações podem incluir palestras, cursos, visitas técnicas, reuniões, etc., e serão acompanhadas até a sua conclusão.

É importante que várias reuniões sejam realizadas pelo grupo antes da decisão de constituir a cooperativa. A relação societária exige sintonia entre as pessoas em torno de valores e necessidades em comum, então muita conversa para buscar alinhamento se faz necessária. Se, após cumprir todo o rito de capacitação e discussões, o grupo decidir pela constituição da cooperativa, os procedimentos formais poderão ser iniciados.

## **Análise da viabilidade econômica do negócio**

Antes de constituir qualquer negócio de cunho econômico, seja cooperativa ou não, é necessário fazer análise da viabilidade do projeto, para evitar prejuízos e perdas patrimoniais futuras.

A análise de viabilidade econômica envolve o cálculo da rentabilidade do negócio e do período de payback (tempo que o empreendimento demorará para pagar o investimento feito). Para isso, é necessário projetar as receitas e despesas, considerando as variáveis ambientais, tanto internas, quanto externas. É necessário considerar a expectativa de inflação para os próximos

anos, pois ela impacta diretamente no aumento dos custos, e identificar as necessidades e expectativas dos clientes-alvo, para fazer uma projeção segura das receitas. Os investimentos necessários também deverão ser cuidadosamente projetados, assim como o custo financeiro de captar recursos junto a instituições financeiras, se for o caso. Também é fundamental avaliar o ambiente jurídico do negócio: todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis deverão ser avaliados, para verificar se a futura cooperativa terá como atender a todos eles, considerando a tecnologia, os recursos e a estrutura produtiva e de gestão disponíveis.

Se, ao final de toda a análise, o negócio se mostrar viável, os empreendedores terão mais segurança em avançar com o projeto; mas se, ao contrário, a análise mostrar a inviabilidade do negócio, o projeto não deve ser implementado – não sem uma cuidadosa revisão.

## Saiba mais

---



Para aprender mais sobre como fazer um estudo de viabilidade econômica, você pode recorrer a livros e artigos acadêmicos sobre o tema. Recomendamos a leitura do livro publicado pela Organização das Cooperativas do Estado do Paraná: Estudo de viabilidade para constituição de cooperativa singular: manual de orientação, disponível na Biblioteca Brasileira do Cooperativismo.

<https://www.somoscooperativismo.coop.br/biblioteca>

---

## Constituição de cooperativas

As cooperativas são constituídas por deliberação de seus sócios fundadores em Assembleia Geral, com elaboração da ata de constituição.

Para registro das deliberações da Assembleia Geral de Constituição, deve ser confeccionada ata de constituição da cooperativa, também chamada de “ato constitutivo”. Esta ata deve ser assinada por todos os fundadores, cujos nomes deverão constar da lista nominativa dos participantes da Assembleia Geral, com a indicação das quotas-partes de capital subscritas e integralizadas por cada um.

O estatuto social da cooperativa deve ser aprovado em Assembleia Geral e pode ser transcrito na própria ata de constituição. Quando o estatuto não for transcrito no ato constitutivo (ata), este deverá ser assinados por todos os associados fundadores da cooperativa.

## Saiba mais

---



Para a constituição, é necessário o número mínimo de 20 (vinte) pessoas, segundo o art. 6º da Lei nº 5.764/71. A exceção fica para as cooperativas de trabalho, que podem ser constituídas com o número mínimo de 7 (sete) pessoas, segundo o art. 6º da Lei nº 12.690/12. Para saber mais sobre as cooperativas de trabalho, leia a publicação da OCB, O que muda com a Lei nº 12.690/2012, disponível na Biblioteca Brasileira do Cooperativismo.

Acesse: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/biblioteca>

---

A ata de constituição deverá conter:

- a) Local, hora, dia, mês e ano de sua realização;
- b) Composição da mesa: nome completo do presidente e secretário da assembleia;
- c) Qualificação contendo nome, nacionalidade, idade, estado civil, documento de identidade, seu número e órgão expedidor, número do CPF, profissão, domicílio e residência dos sócios fundadores, que assinarão o documento;
- d) Valor e número de quotas-partes de cada sócio, forma e prazo de integralização do capital;
- e) Aprovação do estatuto social da cooperativa;
- f) Declaração de constituição da sociedade, indicando:
  - I. Denominação da cooperativa, a qual deverá estar composta com a expressão “Cooperativa” ou “Cooperativa de Trabalho”, conforme o caso;
  - II. O endereço completo da sede da cooperativa;
  - III. O objeto de funcionamento;
- g) A qualificação completa, contendo nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios eleitos para os órgãos da administração, de fiscalização e outros, se houver;
- h) Fecho da ata (“Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, lida, votada e assinada por todos os sócios fundadores da cooperativa”);

i) A assinatura identificada de todos os fundadores, abaixo do fecho da ata, com as respectivas rubricas nas demais folhas.

As cooperativas de crédito devem observar que é vedado, no art. 5º da Lei nº 5.764/71, o uso da expressão “banco” na denominação social de sociedades cooperativas. Além disso, devem obedecer aos pressupostos da Resolução nº 4.434/2015 do Banco Central do Brasil, que trata da constituição e funcionamento desse tipo de instituição financeira.

## Registro de cooperativas

O processo de registro de uma pessoa jurídica ainda é bastante burocrático e pode levar algumas semanas para ser concluído. Recomenda-se a contratação de um profissional ou empresa de contabilidade que entenda de sociedades cooperativas.

Basicamente, deve ser tirada a “certidão de nascimento” da cooperativa e depois ser feito seu registro nas esferas federal, estadual e municipal como contribuinte tributária. Em seguida, deve ser feito o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, na Previdência Social, além de providenciado todo o aparato fiscal e legal de livros obrigatórios.

## Junta Comercial

O registro legal dos atos constitutivos da cooperativa é feito na Junta Comercial do estado. Para as pessoas jurídicas, esse passo é equivalente à obtenção da certidão de nascimento de uma pessoa física. A partir desse registro, a cooperativa existe oficialmente, mas ainda não pode começar a operar.

Para fazer o registro é preciso apresentar uma série de documentos e formulários que podem variar de um estado para outro. É importante consultar a Junta Comercial do estado para conhecer quais são necessários.

Registrada a cooperativa, será entregue ao seu representante legal o Número de Identificação do Registro de Empresa (NIRE), que será fixado no ato constitutivo.

## Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

Após a obtenção do NIRE, é necessário registrar a cooperativa como contribuinte, por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O registro no CNPJ é feito pela internet, no site da Receita Federal. Os documentos requeridos devem ser enviados para a Secretaria da Receita Federal.

Ao fazer o registro no CNPJ, é preciso informar a atividade econômica que a cooperativa irá exercer, ou seja, seu objeto social, de acordo com o estatuto social. Para isso, é necessário apontar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para a atividade principal e para as atividades secundárias.

## Inscrição Estadual

O cadastro no sistema tributário estadual deve ser feito junto à Secretaria Estadual da Fazenda. Em geral, ele não pode ser feito pela internet, mas isso pode variar de estado para estado, em função da crescente informatização.

A inscrição estadual é obrigatória para cooperativas dos setores do comércio, indústria e serviços de transporte intermunicipal e interestadual. Também estão incluídos os serviços de comunicação e energia. Ela é necessária para o devido recolhimento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação).

## Alvará de Funcionamento

Obtido o CNPJ, é preciso ir à Prefeitura Municipal ou Administração Regional para receber o Alvará de Funcionamento. O alvará é uma licença que permite o estabelecimento e o funcionamento de instituições comerciais, industriais, agrícolas e prestadoras de serviços, bem como de sociedades e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas. Isso é feito na Prefeitura Municipal, na Administração Regional ou na Secretaria Municipal da Fazenda de cada município.

## Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras

Para seu funcionamento, a cooperativa é obrigada, pela Lei nº 5.764/71, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras, respeitando os normativos da instituição. Para tanto, ela deve apresentar à unidade da OCB em seu estado a ata da Assembleia Geral de Constituição (contendo os membros eleitos para os órgãos sociais), o estatuto social e o CNPJ, sendo que outros documentos poderão ser solicitados de acordo com o normativo interno da entidade e de suas respectivas unidades estaduais.

## Saiba mais

---

A Lei nº 5.764/71 condiciona o início do funcionamento da cooperativa ao registro na OCB:

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5764.htm)

---

## **Cadastro na Previdência Social**

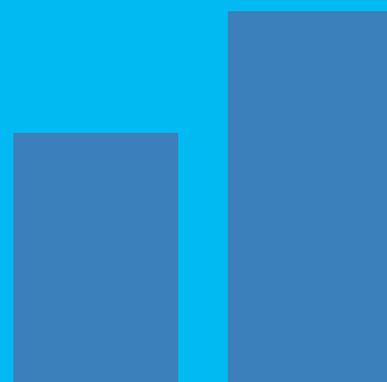
A cooperativa deve requerer também o cadastro na Previdência Social, independentemente de possuir ou não empregados, em até 30 dias após o início das atividades.

## **Livros obrigatórios**

A cooperativa deverá, ainda, providenciar:

- Livro de matrícula dos cooperados;
- Livro de atas das Assembleias Gerais;
- Livro de presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- Livro de atas do órgão de administração (Conselho de Administração ou Diretoria);
- Livro de atas do Conselho Fiscal;
- Outros livros contábeis e fiscais a que estiver obrigada em função da atividade.

**Depois da lei,**  
o estatuto





## O que é o estatuto social

O estatuto social integra o ato constitutivo e é o documento que regula toda a existência da cooperativa. Como tal, ele deve resguardar as características desse tipo de sociedade e deixar claro, tanto para os cooperados, quanto para pessoas externas, tudo referente à sua atuação:

- a) A que tipo de atividade econômica ela se dedica, ou seja, seu objeto social;
- b) Quais são seus objetivos;
- c) Quem pode se tornar cooperado;
- d) Qual é a sua área de atuação;
- e) Quais são os direitos e deveres dos cooperados;
- f) De que forma é administrada e fiscalizada, etc.

O estatuto da cooperativa deve ser aprovado na Assembleia Geral de Constituição, podendo ser transcrito na ata ou constituir um documento à parte, com a assinatura de todos os cooperados fundadores. Além disso, segundo o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), o estatuto deverá conter o visto do advogado, com indicação do nome completo e número de inscrição na respectiva seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Elaborado à luz da Lei nº 5.764/71, o estatuto deve ser arquivado na Junta Comercial do estado onde se situa a sede da cooperativa, para que adquira personalidade jurídica e possa realizar operações econômicas.

Às vezes ocorre o equívoco de se registrar o estatuto da cooperativa em cartório, como fazem as associações. Porém, apesar de a cooperativa ser um tipo de sociedade que não tem objetivo de lucro, ela pratica atos de comércio, por isso o registro precisa ocorrer na Junta Comercial.

Além de ser registrado na Junta Comercial, o estatuto deve ser entregue à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), que possui uma unidade em cada estado da Federação.

Segundo o art. 21 da Lei Geral do Cooperativismo, há itens que são obrigatórios para a composição do estatuto social:

Art. 21. O estatuto da cooperativa, além de atender ao disposto no artigo 4º, deverá indicar:

I - a denominação, sede, prazo de duração, área de ação, objeto da sociedade, fixação do exercício social e da data do levantamento do balanço geral;

II - os direitos e deveres dos cooperados, natureza de suas responsabilidades e as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão, e as normas para sua representação nas assembleias gerais;

III - o capital mínimo, o valor da quota-parte, o mínimo de quotas-partes a ser subscrito pelo associado, o modo de integralização das quotas-partes, bem como as condições de sua retirada nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do associado;

IV - a forma de devolução das sobras registradas aos cooperados, ou do rateio das perdas apuradas por insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da sociedade;

V - o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

VI - as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para a sua instalação e validade de suas deliberações, vedado o direito de voto aos que nelas tiverem interesse particular sem privá-los da participação nos debates;

VII - os casos de dissolução voluntária da sociedade;

VIII - o modo e o processo de alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;

IX - o modo de reformar o estatuto;

X - o número mínimo de cooperados.

A seguir serão comentados, em separado, cada um dos itens deste artigo da lei<sup>1</sup>, dada a sua relevância.

## O que deve conter o estatuto

### Denominação

A denominação é a razão social da cooperativa, seu nome por extenso, e deve sempre iniciar com a palavra “Cooperativa” ou “Sociedade Cooperativa”. A razão social definida no estatuto deve ser exatamente igual à declarada para a Receita Federal do Brasil, quando da obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Havendo alteração no estatuto, a Receita Federal deve ser comunicada, por meio da alteração cadastral.

É recomendável que se adote uma denominação que identifique a atividade econômica da cooperativa, como “Cooperativa de Transporte de Cargas”.

---

<sup>1</sup>Os itens referentes à Assembleia Geral, especificidade do órgão de administração, do Conselho Fiscal, bem como outras obrigações, serão tratados em capítulo próprio.

A partir da publicação da Lei nº 12.690/12, as cooperativas de trabalho passaram a ser obrigadas a adotar, na sua denominação, a expressão “Cooperativa de Trabalho”<sup>2</sup>. De maneira similar, as instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito deverão conter em sua denominação a expressão “cooperativa de crédito”<sup>3</sup>.

## Saiba mais

---

Segundo a Lei nº 12.690/12, considera-se cooperativa de trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

Art. 4o. A Cooperativa de Trabalho pode ser:

I - de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e

II - de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

Algumas cooperativas de trabalho estão excluídas do escopo dessa lei:

I - as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar;

II - as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;

III - as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos; e

IV - as cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm)

---

<sup>2</sup>Art. 10, §1º, da Lei nº 12.690/12: “É obrigatório o uso da expressão ‘Cooperativa de Trabalho’ na denominação social da cooperativa”

<sup>3</sup>Banco Central do Brasil/Sisorf. Manual de Organização do Sistema Financeiro. [https://www3.bcb.gov.br/sisorf\\_externo](https://www3.bcb.gov.br/sisorf_externo).

## Sede

A sede é, normalmente, o endereço do escritório central da cooperativa, onde fica sua estrutura administrativa, podendo coincidir ou não com o local da atividade produtiva. É fundamental que no estatuto conste o seu endereço completo, tendo em vista que esse poderá ser exigido pela Junta Comercial quando do respectivo registro, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 38/2017. O endereço que constar no estatuto deverá ser exatamente igual ao que constar no CNPJ; portanto, sempre que houver mudança de endereço, deve ser feita tanto a alteração estatutária, quanto a alteração cadastral junto à Receita Federal.

## Prazo de duração

O prazo de duração deve esclarecer se a cooperativa foi constituída para perdurar por tempo indeterminado ou para um espaço de tempo específico; neste caso, deverá ser informado qual é o prazo.

A maior parte das cooperativas é constituída para durar por tempo indeterminado, porém há exceções. Algumas cooperativas do ramo infraestrutura, por exemplo, são constituídas com o fim específico de construir e entregar unidades habitacionais aos seus cooperados; quando o último cooperado receber sua habitação, a cooperativa pode ser dissolvida ou continuar em operação com outro objeto social.

## Área de atuação

A área de atuação pode ser entendida tanto como a área geográfica para a admissão de cooperados, quanto como a área geográfica para o desenvolvimento das atividades econômicas da cooperativa, podendo uma ser diferente da outra: a área para admissão de cooperados pode ser o município ou estado onde se situa a cooperativa, e a área de atuação econômica pode ser todo o território nacional.

É importante que essa área de atuação seja bem pensada e claramente definida no estatuto, para que não limite as operações da cooperativa, nem torne a admissão de cooperados irregular.

## Objeto social e objetivos

O objeto social da sociedade é a atividade econômica que a cooperativa explora ou vai explorar. O objeto deve ser definido de forma objetiva e sucinta, de maneira a refletir exatamente as atividades da cooperativa, conforme constarem na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

A não definição clara do objeto social da cooperativa pode levar ao entendimento dos órgãos reguladores de que ela está praticando atos de comércio estranhos à sua finalidade e tributá-la indevidamente.

São alguns exemplos de objeto social:

- Venda conjunta de serviços de transporte intermunicipal de passageiros;
- Compra conjunta de insumos agrícolas e pecuários;
- Venda conjunta de artigos artesanais.

Caso a cooperativa tenha mais de uma atividade econômica, devem constar no CNPJ tanto a atividade principal, quanto as atividades secundárias.

Cabe observar que produtos diferentes não constituem, necessariamente, atividades diferentes: a atividade econômica da cooperativa pode ser “cultivo de cereais”, e ela pode trabalhar com arroz, milho e trigo.

O objeto social não se confunde com os objetivos sociais, que são propósitos específicos dos associados organizados em cooperativa. A atividade econômica da cooperativa pode ser a “prestação de serviços odontológicos” e um de seus objetivos pode ser “melhorar a remuneração e as condições de trabalho de seus associados através da redução dos custos e despesas das estruturas compartilhadas”. A cooperativa pode fixar tantos objetivos sociais quantos quiserem os seus associados, considerando a realidade atual e sua visão de futuro para o empreendimento coletivo.

## Saiba mais

---

Segundo a Receita Federal do Brasil, a CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país, e é aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoa física).

A CNAE resulta de um trabalho conjunto das três esferas de governo, elaborada sob a coordenação da Secretaria da Receita Federal e orientação técnica do IBGE, com representantes da União, dos estados e dos municípios, na Subcomissão Técnica da CNAE, que atua em caráter permanente no âmbito da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA).

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/classificacao-nacional-de-atividades-economicas-2013-cnae/apresentacao>.

## **Fixação do exercício social**

Fixação do exercício social é a definição do período que marcará o cumprimento de um ciclo completo de atividades. Normalmente, o exercício social coincide com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano.

Ao final de cada exercício social, a Diretoria ou o Conselho de Administração farão o levantamento do balanço e a apuração do resultado do período para prestação de contas à Assembleia Geral dos cooperados conforme obriga a lei – daí a importância de se ter esse período bem definido.

## **Data do levantamento do balanço geral**

A data de levantamento do balanço geral é a data de referência para a apuração do resultado e a elaboração das demonstrações contábeis do exercício social, especialmente a Demonstração de Sobras ou Perdas e o Balanço Patrimonial.

Se o exercício social for de janeiro a dezembro, a data para levantamento do balanço geral será o dia 31 de dezembro de cada ano, e a Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas deverá ser realizada até março.

Convém ressaltar que a data de levantamento do balanço para fins de apuração do resultado não está vinculada à obrigação fiscal da Declaração do Imposto de Renda, que coincide com o ano civil, podendo ser definida conforme a atividade e conveniência para a cooperativa.

## **Saiba mais**

---

Segundo a Receita Federal do Brasil, todas as pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no país, registradas ou não, sejam quais forem seus fins e nacionalidade, inclusive as que forem a elas equiparadas, as filiais, sucursais ou representações, no país, das pessoas jurídicas com sede no exterior, estejam ou não sujeitas ao pagamento do Imposto de Renda, estão obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Incluem-se também nessa obrigação: as sociedades em conta de participação, as administradoras de consórcios para aquisição de bens, as instituições imunes e isentas, as sociedades cooperativas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, e o representante comercial que exerce atividades por conta própria.

As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do livro de apuração do lucro real (Lalur) em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Para saber mais sobre a Escrituração Contábil Fiscal, acesse:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2017-arquivos/perguntas-e-respostas-irpj-2017v2.pdf>.

---

## **Direitos dos cooperados**

Os direitos dos cooperados dizem respeito aos direitos que eles têm em relação à sociedade cooperativa, tais como:

- Votar e ser votado;
- Incluir itens na pauta da Assembleia Geral;
- Convocar a Assembleia Geral, nas condições estabelecidas em lei;
- Tomar conhecimento das contas da cooperativa;
- Apontar irregularidades na administração;
- Pedir demissão;
- Transacionar com a cooperativa;
- Receber parte das sobras proporcionalmente às operações.

Esses itens são apenas exemplos – cada cooperativa deverá estabelecer os direitos de seus cooperados, em consonância com a lei.

É importante ressaltar que a cooperativa deve assegurar a igualdade de direitos a todos os associados, sendo-lhe proibido estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício desses direitos.

## **Saiba mais**

---

A Lei nº 12.690/12 estabeleceu direitos sociais específicos para associados de cooperativas de trabalho:

Art. 7º. A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a

compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm).

---

### **Deveres dos cooperados**

Deveres dos cooperados se referem às obrigações deles para com a cooperativa, tais como:

- Participar da Assembleia Geral;
- Integralizar as quotas de capital subscritas;
- Manter suas obrigações em dia;
- Cobrir sua parcela nas eventuais perdas;
- Denunciar irregularidades;
- Informar alterações cadastrais;
- Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- Operar com a cooperativa.

Além de prever os deveres, sugere-se que a cooperativa faça constar em seu estatuto as penalidades a que os cooperados estarão sujeitos se deixarem de cumpri-los.

### **Natureza das responsabilidades**

A natureza das responsabilidades dos cooperados diz respeito à sua obrigação de pagar dívidas da cooperativa junto a terceiros (bancos, fornecedores, empregados, etc.). Quando cada associado deve pagar um valor proporcional e limitado às suas quotas de capital subscritas, sua responsabilidade é de natureza limitada; quando os cooperados são obrigados a concorrer, além de todo o seu capital subscrito, com seus bens pessoais para o pagamento das dívidas da cooperativa, sua responsabilidade é de natureza ilimitada.

É de suma importância que conste claramente no estatuto a natureza da responsabilidade dos cooperados, pois, do contrário, numa situação de disputa judicial, pode ficar presumida a responsabilidade ilimitada.

## Condições de admissão

As condições de admissão referem-se aos requisitos a que as pessoas interessadas devem atender para se tornarem associadas. Por exemplo:

- Uma cooperativa de trabalho médico só poderá admitir médicos registrados no Conselho Federal de Medicina, ou seja, não cabe a admissão de psicólogos ou nutricionistas;
- Uma cooperativa agropecuária que definiu sua área de atuação como determinada região, só poderá admitir produtores rurais dessa região (e também neste caso não cabe a admissão de pessoa dedicada a outro tipo de atividade econômica que não seja a de produção agropecuária);
- Uma cooperativa de táxi só admitirá taxistas de determinado município como cooperados, sendo que para ser taxista é necessária a permissão da prefeitura do mesmo município.

Além da profissão, é comum estabelecer condições relativas à idoneidade das pessoas e ao local de desenvolvimento de sua atividade econômica. Mas em nenhuma hipótese pode haver discriminação de qualquer natureza, seja de gênero, raça, religião, classe social, orientação sexual, etc.

Em função de determinação legal, não podem ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade. Isso se deve a dois fatores principais:

- A cooperativa é uma sociedade de pessoas, que não visa a lucro;
- Não poderá haver conflito de interesse entre os associados e a cooperativa.

Outro fator que interfere nas condições de admissão é que a Lei nº 5.764/71 estabelece, em seu art. 4º, XI, que a área de admissão de associados está limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços; assim, se a cooperativa desejar ampliar sua área de atuação para efeito de admissão de novos cooperados, deve certificar-se de que as pessoas da região terão condições de comparecer às assembleias.

## Condições de demissão

A demissão só ocorre a pedido do cooperado, que deve assinar o livro (ou ficha) de matrícula quando do seu desligamento.

As condições de demissão são os procedimentos ou formalidades que os cooperados interessados em se desligar da cooperativa têm que seguir para que seja efetivado o desligamento. São exemplos de procedimentos: apresentar carta de pedido de demissão endereçada ao diretor-presidente da cooperativa; assinar, quando chamado, o livro de matrícula no campo referente à demissão; participar do rateio das perdas apuradas no ano de seu desligamento; quitar suas dívidas com a cooperativa.

A demissão não extingue as obrigações já assumidas pelo cooperado até a data do desligamento, como a cobertura proporcional das perdas do exercício em andamento. Apenas após a aprovação das contas do exercício no qual o cooperado pediu desligamento é que ele estará, definitivamente, desvinculado das obrigações para com a cooperativa.

Em respeito ao princípio da “adesão voluntária e livre”, defendido na lei pela característica da adesão voluntária, o pedido de demissão não pode ser negado ao associado, que é livre para entrar e livre para sair.

### **Condições de eliminação**

As condições de eliminação referem-se aos eventos que resultarão no desligamento involuntário dos associados, resultantes de infração legal ou estatutária. O fato que motivar a eliminação deve ser documentado de alguma forma e o desligamento deve ser oficializado no livro de matrícula.

Normalmente, a decisão de eliminação é tomada pelo Conselho de Administração, e deve ser informada ao eliminado no prazo de 30 dias. O eliminado pode recorrer à Assembleia Geral e o recurso tem efeito suspensivo da eliminação até a decisão final.

Além dos casos definidos em lei, a cooperativa poderá determinar no seu estatuto, desde que com aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, outras condições de eliminação de associado, desde que não firam nenhum preceito legal.

### **Condições de exclusão**

As condições de exclusão são as definidas na Lei nº 5.764/71, em seu art. 35:

- Por dissolução da pessoa jurídica;
- Por morte da pessoa física;
- Por incapacidade civil não suprida; e
- Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Cabe observar que há expressiva diferença entre a eliminação e a exclusão quanto às determinações legais e estatutárias: a eliminação pode ocorrer pelo descumprimento de qualquer item do estatuto (não integralizar as quotas-partes de capital, por exemplo); já a exclusão se dá por morte da pessoa física, dissolução da pessoa jurídica, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa. Assim, a exclusão independe da vontade das partes, pois se dá por consequência de alguma situação que passa a impedir a permanência da pessoa no quadro social, cabendo à cooperativa a responsabilidade legal de formalizar o desligamento.

## Normas para representação

Em regra, o cooperado é quem deve se fazer presente na Assembleia Geral e, assim, exercer o seu direito a voto. Entretanto, há situações especiais, também previstas em lei, que exigem a representação dos cooperados por outros nas assembleias. Nesses casos, a cooperativa pode adotar a representação por “delegados”, desde que estabelecida e regulada pelo estatuto social e aprovada em Assembleia Geral.

## Saiba mais

---



No livro Fundamentos do Cooperativismo (pág. 36), fala-se sobre as situações que permitem a constituição de delegados:

1. Grande quantidade de associados (acima de 3.000);
2. Distância entre a residência do associado e a sede da cooperativa (acima de 50 km).

Link: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/publicacao/29/fundamentos-do-cooperativismo>

---

O delegado é um cooperado eleito por um grupo de cooperados para representá-los em seus interesses nas assembleias. Uma vez adotado o sistema de delegação, os cooperados do grupo não poderão mais votar individualmente – poderão comparecer às assembleias, porém privados do direito de voz e voto, pois estarão sendo representados pelo delegado do seu grupo seccional.

O estatuto deve determinar o número de delegados que serão eleitos pelos grupos de cooperados. Esses grupos são separados, normalmente, por região de residência. O número de cooperados que cada delegado irá representar deve ser o mesmo para todos os grupos, para manter o equilíbrio do poder.

Outra questão importante é que a lei proíbe a representação por meio de mandatário, ou seja, uma pessoa que vai para a assembleia incumbida de representar os interesses de um cooperado, mesmo que portando uma procuração. Se acontecer de ser computado o voto de um mandatário para aprovação de qualquer item da pauta, a Assembleia Geral e todas as suas deliberações tornam-se passíveis de contestação e anulação.

A representação também diz respeito a quem irá representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente. A representação ativa ocorre quando a cooperativa toma a

iniciativa de uma ação contra terceiros; a passiva ocorre quando a cooperativa é incitada a se defender.

Normalmente, a representação da sociedade cabe ao presidente, mas pode ser exercida por outro diretor designado no estatuto. Qualquer ato praticado por pessoa não autorizada pelo estatuto para representar a cooperativa será nulo de pleno direito.

### **Capital mínimo**

Ressalvados os aspectos peculiares das cooperativas de crédito (art. 19, Resolução nº 4.434/2015), a lei não determina o valor do capital mínimo, pois esse valor varia de acordo com a realidade de cada cooperativa. Assim, cabe a cada sociedade estabelecer o capital mínimo necessário para a permanência em atividade. O valor da quota-parte também deve ser definido, não podendo, entretanto, ser superior ao maior salário mínimo vigente no país.

Além disso, deve ser definido no estatuto o número mínimo de quotas-partes a ser subscrito para que a pessoa se torne associada, com todos os seus direitos e deveres, legais e estatutários. Esse número mínimo não pode ser inferior a 1 (uma) quota-parte, já que esta é indivisível por lei.

Uma observação importante a ser feita é que a lei fala em “subscrição”, que é o ato de prometer o pagamento; o pagamento em si, que é a “integralização” do capital, pode ser feito de forma parcelada, de acordo com as regras estabelecidas no estatuto.

O modo de integralização das quotas-partes é o conjunto de regras para o pagamento do capital subscrito pelos cooperados; a cooperativa pode e deve estabelecer o número máximo de parcelas em que poderá ser dividido o pagamento do valor subscrito. As regras definidas no estatuto deverão ser seguidas, resguardando a equidade de tratamento a todos os cooperados. E toda movimentação de capital deverá ser registrada no livro (ou ficha) de matrícula.

### **Condições de retirada do capital**

As condições de retirada do capital referem-se à maneira que a cooperativa deverá devolver o capital do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social. Essa definição é muito importante para evitar futuros conflitos. A premissa para a devolução do capital é: só se devolve o que foi realmente pago (integralizado) pelo cooperado que está deixando a cooperativa.

A devolução pode ser à vista ou a prazo – se for a prazo, deve ser estabelecido em quantas parcelas; em ambos os casos, o momento da devolução deve ser definido.

É necessário prever, ainda, que a devolução só se dará após a aprovação das contas do exercício social em que se der o desligamento, pois, em caso de perdas, o valor que couber ao associado desligado deverá ser abatido do valor do capital social a ser devolvido, e, no caso de sobras, ele terá direito à sua parcela, assim como fará jus aos juros sobre o capital próprio, se houver previsão estatutária.

Para as cooperativas em geral, a lei permite o pagamento de juros de até 12%; nas cooperativas de crédito, a lei específica (Lei Complementar 130/09) prevê o pagamento de até 100% da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais.

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp130.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp130.htm).

---

### **Devolução das sobras ou rateio das perdas**

A lei determina que a cooperativa defina no estatuto como distribuirá as sobras apuradas em cada período, e que o critério seja a proporcionalidade das operações realizadas pelos cooperados com a cooperativa dentro do exercício social.

O texto do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 5.764/71, que diz que é uma característica das sociedades cooperativas o “retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral”, costuma gerar dúvida. A expressão “salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral” tem gerado discussão sobre a Assembleia Geral ter o poder de definir outra forma de devolver as sobras aos cooperados. O entendimento da maioria é o de que esse trecho se refere ao fato de a Assembleia Geral poder decidir se devolverá ou não as sobras e não sobre como devolverá as sobras. Decidindo pela devolução, o critério obrigatório seria a proporcionalidade com as operações dos cooperados, por ser mais justo: quem contribuiu mais com a geração do resultado, recebe uma parcela maior, proporcionalmente à sua contribuição.

A forma de rateio das perdas também deve ser definida no estatuto, e a regra geral é a mesma: proporcionalidade com as operações. Mas com relação à cobertura das despesas da sociedade, a lei faculta a adoção de um critério misto: rateio em partes iguais da parte das despesas que forem fixas, ou seja, não variam de valor de acordo com o volume de operações, como as relativas à estrutura e à administração da cooperativa; e rateio proporcional à fruição de serviços, ou seja, operações com a cooperativa, das sobras ou perdas do exercício, excluídas as despesas gerais.

Parece ser mais justo que as despesas fixas, como os salários dos empregados, que existem e não variam de valor, mesmo se o cooperado não operar com a cooperativa no período, sejam distribuídas de maneira igual a todos, já que ela permanece à disposição de todos, e as despesas variáveis, como as comissões de vendas e os fretes, que aumentam ou diminuem conforme o aumento ou diminuição do nível de atividade, sejam distribuídas proporcionalmente à contribuição de cada um para a geração dessas despesas.

Essa previsão legal inspira uma reflexão: se o estatuto não fizer nenhuma previsão em contrário, o associado inativo mantém o direito de voz e voto, mesmo não operando com a cooperativa, e não se justifica que ele mantenha o poder de influenciar as decisões sem estar cumprindo um dever para com a cooperativa, que é a manutenção da estabilidade do nível de atividade econômica e a diluição dos custos/despesas fixos.

## Saiba mais

---

A Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2004, que regula a contabilidade das sociedades cooperativas, estabelece que as sobras do exercício, após as destinações legais e estatutárias, devem ser postas à disposição da Assembleia Geral para deliberação: “a conta Sobras ou Perdas à disposição da Assembleia Geral é uma conta de trânsito do resultado líquido do período, classificada no Patrimônio Líquido da cooperativa”.

Por outro lado, estabelece que “o registro do rateio de perdas entre os associados deve ser feito individualmente em contas do Ativo, podendo ser utilizados registros auxiliares”.

Fonte: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2017/ITG2004](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2017/ITG2004)

---

### **Administração da sociedade**

O estatuto social deve determinar quais órgãos serão responsáveis pela administração da cooperativa e quais poderes terão. Os órgãos previstos em lei são a Diretoria e o Conselho de Administração, cujos membros devem ser, obrigatoriamente, eleitos pelos cooperados.

Em função de sua relevância, as questões relativas aos órgãos de administração da cooperativa serão tratadas em capítulo próprio.

### **Fiscalização da sociedade**

Pela lei, o estatuto social deve indicar o modo de fiscalização, estabelecendo o órgão, suas atribuições, poderes e funcionamento, bem como o processo de substituição dos seus membros.

O órgão de fiscalização nas cooperativas por excelência é o Conselho Fiscal, que, em função de sua relevância, será tratado em capítulo próprio.

## **Dissolução da cooperativa**

A lei exige que constem no estatuto os eventos ou situações que poderão motivar a dissolução da cooperativa. Algumas delas já vêm definidas na Lei nº 5.764/71:

- Quando a Assembleia Geral deliberar por 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto;
- Quando o prazo de sua duração se extinguir;
- Quando os objetivos predeterminados tiverem sido cumpridos;
- Pela alteração de sua forma jurídica (como deixar de ser cooperativa, fundir-se com outra, ser incorporada por outra);
- Pela redução do número de cooperados ao patamar inferior ao mínimo exigido por lei ou ao estabelecido no estatuto;
- Pela redução do capital social ao patamar inferior ao mínimo definido no estatuto;
- Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Quando for o caso da redução do número de cooperados e/ou do capital, a cooperativa tem o prazo de até 6 (seis) meses para a realização de Assembleia Geral para reverter a situação e evitar a sua dissolução.

A lei já previu praticamente todas as situações que motivariam a dissolução da sociedade cooperativa, mas os associados podem estabelecer outras e fazê-las constar no estatuto. De qualquer forma, a dissolução da sociedade só pode ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes na sessão.

## **Alienação ou oneração de bens**

O estatuto deve determinar o modo e o processo pelo qual poderá ser feita alienação ou oneração de bens imóveis da cooperativa. A alienação ocorre quando o bem é efetivamente vendido e a oneração ocorre quando o bem é dado em garantia de dívida.

Os bens imóveis constituem o patrimônio da cooperativa e devem ser protegidos. Assim, esse poder deve ficar restrito a pessoas que gozam do legítimo direito de representação da vontade dos cooperados – normalmente, é o Conselho de Administração ou a Diretoria que tem esse poder, mas a cooperativa poderá definir a forma que entender conveniente.

Observe-se que a lei fala em modo e processo – isso significa que não basta definir quem está autorizado a alienar e onerar bens imóveis, sendo necessária a definição de todo o rito que deve ser seguido para a efetivação da transação.

## **Reforma do estatuto**

A Lei nº 5.764/71 estabelece que é de competência “exclusiva” da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) deliberar sobre a reforma do estatuto e é obrigatório que isso fique registrado no estatuto da cooperativa. Isso significa que não será válida qualquer alteração

feita no estatuto se realizada em uma Assembleia Geral Ordinária. Algumas cooperativas cometem esse erro, alegando que é difícil conseguir a presença dos cooperados nas reuniões.

Ressalte-se que a lei obriga que haja a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, o que indica que não importa se a Assembleia Geral Extraordinária tenha sido instalada com 10 (dez) cooperados, em terceira convocação; se 2/3 (dois terços) dos 10 (dez) aprovarem a alteração, esta será considerada válida. Isso evidencia a importância da participação dos cooperados nas assembleias.

É interessante que até o rito administrativo que deve ser seguido para a promoção de uma alteração estatutária seja definido – quanto mais clareza houver na definição do processo de reforma do estatuto, menor a possibilidade de conflitos posteriores entre os cooperados e os órgãos de administração e fiscalização.

### **Número mínimo de cooperados**

A lei define que a cooperativa só poderá existir com um número igual ou superior a 20 (vinte) cooperados. A exceção fica para as cooperativas de trabalho, que, a partir de 2012, com a promulgação da Lei nº 12.690, podem constituir-se com 7 (sete) pessoas.

Entretanto, a cooperativa pode definir um número mínimo de cooperados, que viabilizará sua continuidade, superior a 20 (vinte). Ela pode, por exemplo, entender que, se o número de cooperados for inferior a 50 (cinquenta), sua existência ficará inviabilizada economicamente – e isso valerá se constar no estatuto.

Essas são, portanto, as informações mínimas que devem fazer parte do estatuto social das cooperativas. Entretanto, não desrespeitando nenhuma lei, os cooperados poderão fazer constar tudo que lhes convier, de forma a tornar as relações mais transparentes e evitar possíveis conflitos. A ordem em que essas informações devem aparecer no estatuto não é definida na lei, podendo ser organizadas de acordo com a vontade de cada cooperativa.

## **Documentos complementares ao estatuto social**

### **Regimento interno**

O regimento interno é uma norma interna complementar, que obedece ao que é postulado no estatuto social e acrescenta detalhamentos de natureza mais operacional, com o objetivo de deixar mais claras as regras de funcionamento e orientar a atuação de todas as pessoas da cooperativa, e não só dos cooperados.

Enquanto o estatuto se dedica à caracterização da sociedade e suas operações, à relação societária e à estrutura, aos agentes e mecanismos da governança, o regimento engloba a estrutura de gestão e seu funcionamento, definindo as áreas que compõem a estrutura organizacional, a relação hierárquica entre elas, as competências de cada área e as atribuições dos diversos cargos que as integram.

Como não existe dispositivo legal que defina o que deve conter um regimento interno, fica a cargo de cada organização estabelecer o limite do detalhamento dessa norma. Há as organizações que preferem ser bastante detalhistas, englobando minúcias operacionais como horários e regras de funcionamento de todos os setores, e há as que preferem definir essas regras em outra norma denominada “regulamento interno” ou “procedimentos internos”.

De qualquer forma, o importante a se ter em mente é que quanto mais claras e detalhadas forem as regras de funcionamento da cooperativa, menores serão as ocorrências de conflitos, desde que as pessoas sejam informadas, entendam e se comprometam com as regras.

### **Código de ética**

Outro documento muito importante a ser desenvolvido de forma complementar ao estatuto social é o código de ética, que tem o objetivo de colocar os valores organizacionais como regras a serem obedecidas pelas pessoas que fazem parte da cooperativa ou com ela se relacionam.

O código de ética – também chamado de código de conduta – apresenta os valores organizacionais, as condutas e comportamentos que são esperados das pessoas, estabelecendo padrões morais a serem observados. Temas normalmente tratados em códigos de conduta são a corrupção, a fraude, o desrespeito às pessoas (incluindo a discriminação e o assédio de qualquer natureza), o dano à imagem da cooperativa, a concorrência interna, o desvio da produção econômica, etc.

Além de definir os valores que são caros à organização e os comportamentos esperados das pessoas, é importante que o código de ética estabeleça as punições a serem impostas às pessoas que desrespeitarem os padrões de conduta definidos, resguardando sempre a proporcionalidade entre a falta e a punição.

Para que o processo de assegurar o respeito ao código de ética funcione, é importante que esteja claro qual órgão ou pessoa será responsável por receber denúncia, apurar, avaliar, julgar e impor a punição a quem desrespeitar as regras pactuadas.

Vale ressaltar que a adoção de um código de ética ou código de conduta é parte de um processo de amadurecimento da organização do ponto de vista da governança e da gestão, e, se não houver a segurança de que o cumprimento da norma será controlado e garantido, é melhor nem publicá-la, para não banalizar a questão da ética na organização e provocar o efeito contrário ao desejado.



**Exercitando a**  
autogestão





## A assembleia geral

Por lei, a Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa. Isso significa que ela tem autoridade sobre todos os outros órgãos, tendo, inclusive, o poder de destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Se a Assembleia Geral destituir membros dos órgãos de administração ou fiscalização, de forma que a regularidade das atividades fique prejudicada, ela pode designar conselheiros provisórios, até a eleição dos novos. O prazo para a eleição de novos conselheiros, nesse caso, será de, no máximo, 30 (trinta) dias – conforme art. 39, parágrafo único, da Lei nº 5.764/71.

O fato de a Assembleia Geral ser soberana não dá a ela o poder de decidir qualquer coisa; ela encontra seus limites nas leis e no que determina o estatuto da cooperativa. Havendo interesse da maioria em decidir algo que contradiz o que estabelece o estatuto, este deve, primeiramente, ser alterado, para depois serem tomadas as decisões desejadas.

Todas as decisões tomadas pelos associados, reunidos em Assembleia Geral, “vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes” (art. 38 da Lei nº 5.764/71). Assim, um cooperado que não compareceu à reunião não poderá contestar as decisões tomadas.

As únicas possibilidades de anulação de decisão tomada é a existência de erro, fraude ou dolo, ou violação da lei ou do estatuto. Por exemplo:

- A sessão foi instalada em primeira convocação com menos de 2/3 (dois terços) do número de associados, a despeito do que determina a lei;
- O número de assinaturas no livro de presença não é coerente com o número de votos computados;
- A decisão foi tomada com a intenção premeditada e articulada de prejudicar alguém;
- O estatuto foi alterado em Assembleia Geral Ordinária;
- A alteração estatutária foi realizada durante a Assembleia Geral Extraordinária, mas esta foi instalada com um número insuficiente de cooperados.

Em qualquer caso, o prazo para promover ação para anular as deliberações da Assembleia Geral é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua realização.

Quanto ao quórum de instalação da Assembleia Geral, ou seja, o número necessário de cooperados presentes para que a sessão seja iniciada e válida, é o seguinte, segundo a determinação legal:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;

II - 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação, ressalvado o caso de centrais, federações e confederações, que se instalarão com qualquer número.

A Lei nº 12.690/12 determina uma condição diferenciada para as cooperativas de trabalho na terceira convocação. Em seu art. 11, §3º, afirma que:

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

---

A desobediência ao quórum legal invalidará todas as decisões tomadas na assembleia. Para assegurar a validade das deliberações tomadas, é fundamental que sejam registradas na ata da Assembleia Geral todas as chamadas feitas, nos horários informados no edital de convocação.

É importante ressaltar que o quórum para instalação é diferente do quórum para aprovação das matérias em pauta. A lei estabelece que “as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar” (art. 38, §3º, da Lei nº 5.764/71). Logo, tendo sido instalada a Assembleia Geral com quórum válido, as decisões tomadas valerão se tiverem a aprovação de metade mais um dos cooperados presentes, e não do total de cooperados, como é o quórum para instalação em segunda chamada.

O termo “com direito de votar” existe em função da possibilidade de haver cooperados impedidos de votar, como o caso daqueles que possuem interesse particular nas matérias em pauta.

Um caso clássico de interesse particular na matéria é a prestação de contas pelo Conselho de Administração aos associados; como as contas são elaboradas sob a responsabilidade dos próprios membros do conselho, isso os torna pessoalmente interessados na sua aprovação. Da mesma forma, como as contas foram verificadas e sua aprovação recomendada à Assembleia Geral pelo Conselho Fiscal, este também fica comprometido.

Por isso, a própria Lei nº 5.764/71 elimina a possibilidade destes dois conselhos votarem na aprovação da prestação de contas; no seu art. 44, §1º, diz que “os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo”. As matérias referidas nos itens I e IV do art. 44, a que se refere o parágrafo primeiro, são justamente a prestação de contas e a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença – outra matéria em que os dois conselhos têm particular interesse.

Embora nesses casos os cooperados não tenham direito de voto, a lei garante o direito de participação nos debates.

## Edital de convocação

O edital de convocação é obrigatório para todas as assembleias gerais e deve seguir as formalidades estabelecidas na lei, além de outras, consagradas como boas práticas:

- Ser publicado em jornal de circulação na área de atuação da cooperativa;
- Ser afixado em locais de circulação dos cooperados;
- Ser enviado aos cooperados por intermédio de circulares;
- Ser divulgado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- Conter cabeçalho identificando a cooperativa, o endereço, o número total de cooperados e o número de cooperados em condições de votar;
- Conter o local da reunião, horário da primeira, segunda e terceira convocações, respeitando o intervalo de uma hora entre elas;
- Conter a pauta que será tratada (ordem do dia);
- Conter a data de emissão, o nome e a assinatura do presidente.

O art. 12 da Lei nº 12.690/2012 aponta exceção pertinente à notificação dos cooperados para participar das assembleias das cooperativas de trabalho, que é efetivada em caráter pessoal. Não sendo factível realizá-la dessa forma, admite-se a utilização da via postal.

Caso as vias pessoal e postal sejam impossíveis, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades. Em todos os casos, mantém-se o prazo de 10 (dez) dias de antecedência para que cooperados sejam notificados.

As notificações de caráter pessoal carecem de cuidados para que se possa comprovar que os cooperados realmente as receberam. Podem ser utilizados meios eletrônicos para efetivá-las, desde que sejam providos de avisos de recebimento, que devem ser arquivados em formato virtual ou impressos pela cooperativa. A utilização de outros meios tecnológicos deve ser avaliada com critério e levar sempre em consideração a necessidade de comprovação do recebimento da notificação por parte dos cooperados.

No caso das notificações remetidas por via postal, é imprescindível a utilização do registro da correspondência, aviso de recebimento (AR), documento de rastreamento do objeto ou outros meios que apontem para a data e o nome de quem as recebeu.

## Saiba mais

---

Segundo o que define o Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa do Sistema OCB, a convocação da Assembleia Geral, considerando o local, data e hora, deve ser feita de forma a facilitar a presença do maior número possível de cooperados e a oferecer tempo suficiente para que se preparem adequadamente para a deliberação. É boa prática de governança que a convocação da assembleia

ocorra com tempo superior aos 10 (dez) dias previstos na lei e que se aproxime aos 30 (trinta) dias. Recomenda-se que a cooperativa dê a maior publicidade possível ao edital de convocação da Assembleia Geral, utilizando-se de meios de comunicação eficientes de alcance a todos os cooperados.

<https://www.somoscooperativismo.coop.br/manual-de-governanca-cooperativa>

---

A Assembleia Geral pode ser convocada pelo presidente, pelo Conselho de Administração ou Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, se, após terem solicitado, não forem atendidos pelos órgãos de representação. Nesses casos, o edital de convocação deverá ser assinado por quem está convocando a reunião.

São raras as situações em que a Assembleia Geral não é convocada pelo presidente da cooperativa. Mas poderá acontecer em algumas circunstâncias, como nos casos que envolvam contestações sobre a conduta ética e profissional do próprio presidente no exercício das suas atribuições, a partir de ações que contrariam os interesses dos associados, agravadas pelo fato de ele estar intransigente às ponderações do Conselho de Administração. Isso posto, tal conselho terá o direito de conclamar a substituição do presidente, e a convocação da Assembleia Geral será um imperativo para expor a situação perante os demais membros e deliberar sobre o assunto.

Outra situação possível é a descoberta, pelo Conselho Fiscal, de sérias irregularidades na administração da cooperativa, levando ao entendimento de que é necessária a destituição do Conselho de Administração.

### **Assembleia Geral Ordinária**

A Assembleia Geral Ordinária (AGO) é a que deve acontecer anualmente, até o final do terceiro mês após o término do exercício social (normalmente até março, para as cooperativas em geral, e até o final de abril, para as cooperativas de crédito), para deliberar sobre uma pauta obrigatória por lei.

O principal assunto a ser tratado na AGO é a prestação de contas dos órgãos de administração, que inclui, de maneira geral:

- Relatório da gestão;
- Balanço;
- Demonstrativo de sobras ou perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

O relatório de gestão deve conter o detalhamento das principais ocorrências ao longo do período, como investimentos relevantes, desempenho mercadológico e econômico, fatos e decisões relevantes para a cooperativa, movimentação de cooperados, etc. Os outros itens são as demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, com as devidas Notas Explicativas, e a Demonstração de Sobras ou Perdas.

É importante ressaltar que, apesar de não ser item obrigatório da prestação de contas, há outras demonstrações contábeis que devem ser levantadas:

- Demonstração do Fluxo de Caixa;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- Demonstração do Valor Adicionado (apenas para algumas cooperativas).

A prestação de contas deve ir para a Assembleia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, que deve recomendar sua aprovação ou não pelos cooperados.

Se fosse levado em consideração o texto da Lei nº 5.764/71, todas as cooperativas estariam obrigadas a submeter suas contas a um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras. Entretanto, fazendo uso da exceção dada pelo parágrafo único do art. 112 dessa lei, as pequenas cooperativas não têm contratado esse serviço:

Art. 112. O Balanço Geral e o Relatório do exercício social que as cooperativas deverão encaminhar anualmente aos órgãos de controle serão acompanhados, a juízo destes, de parecer emitido por um serviço independente de auditoria credenciado pela Organização das Cooperativas Brasileiras.

Parágrafo único: Em casos especiais, tendo em vista a sede da cooperativa, o volume de suas operações e outras circunstâncias dignas de consideração, a exigência da apresentação do parecer pode ser dispensada.

## Saiba mais

---

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2004, que regula a contabilidade das sociedades cooperativas, as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas que contenham, além das previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes informações:

- (a) Se não discriminados nas demonstrações próprias, devem ser elaborados quadros com a composição dos saldos (ativos e passivos) e transações (ingressos e receitas, repasse aos associados, dispêndios, custos e despesas) com partes relacionadas, associados e não associados, com desdobramento conforme a natureza das operações;
- (b) Discriminação das reservas, detalhando sua natureza, finalidade e forma de utilização;
- (c) Saldo e forma de realização e utilização da RATES;
- (d) Composição, forma e prazo de realização das perdas registradas no Ativo.

Fonte: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes\\_sre.aspx?codigo=2017/ITG2004](http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?codigo=2017/ITG2004).

---

Considerando que nem todos os conselheiros fiscais estão aptos a fazer uma avaliação técnica das demonstrações contábeis, assim como nem todos os prestadores de serviços de contabilidade têm domínio da contabilidade de cooperativas, é de fundamental importância a submissão das contas da administração a uma auditoria externa. Entretanto, é sabido que o custo desse serviço ainda é um obstáculo real para muitas sociedades.

A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração tira a responsabilidade dos seus componentes perante os cooperados, desde que não haja erro, dolo, fraude, simulação, infração legal ou estatutária. A exceção fica para as cooperativas de crédito, cujos administradores mantêm a responsabilidade, mesmo depois de aprovada a prestação de contas.

Vale reforçar que os membros dos conselhos não votam na aprovação da prestação de contas, por interesse pessoal na matéria, já que ela é elaborada por eles próprios.

Além da prestação de contas, é pauta obrigatória da AGO:

- Destinação das sobras ou rateio das perdas;
- Eleição dos componentes do órgão de administração, se for o caso de fim de mandato, e do Conselho Fiscal;
- Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal.

A lei dá as diretrizes para a destinação das sobras: pelo menos 10% para o Fundo de Reserva, pelo menos 5% para o FATES e, se houver previsão estatutária, o percentual destinado aos outros fundos; quanto ao restante, os associados devem decidir o que fazer. Se o resultado for negativo, ou seja, perdas, os cooperados devem discutir como serão cobertas; o Fundo de Reserva existe para absorver eventuais perdas, porém, se este não for suficiente, os cooperados devem decidir como elas serão cobertas. Apesar de a lei e o estatuto darem indicações de todos esses procedimentos, todo ano essas questões devem ser deliberadas e devidamente registradas em ata da Assembleia Geral.

A eleição dos membros do Conselho Fiscal deve ser feita na AGO anualmente, visto que o mandato é obrigatoriamente de no máximo 1 (um) ano. A eleição dos membros do Conselho de Administração, assim como de outros órgãos que porventura existam, obedecerá à periodicidade do mandato fixado no estatuto, nunca superando 4 (quatro) anos de duração.

Havendo a previsão estatutária, os associados devem deliberar sobre valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou Diretoria e do Conselho Fiscal, em todas as AGO (mesmo que os valores sejam mantidos, deve-se registrar em ata, indicando cada um deles).

Todas as deliberações devem ser registradas em ata, identificando a quantidade de votos a favor, contra, abstenções e registros em separado – quando solicitados pelos cooperados que discordarem da aprovação pela maioria e solicitarem que conste em ata o seu posicionamento contrário.

Também deve-se evitar o voto por aclamação, pois além de dificultar o controle do cômputo dos votos em cooperativas com muitos associados, poderá promover a participação de pessoas impedidas de votar nas decisões. Da mesma forma, deve-se evitar o termo “unanimidade”, pois pressupõe que todos os presentes votaram, inclusive os que possuíam interesse na matéria.

Outros assuntos, desde que não sejam exclusivos de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), podem ser incluídos na pauta da AGO. Contudo, ficam proibidas as deliberações acerca de itens que não constam explicitamente na ordem do dia informada no edital.

## Saiba mais

---

Participação dos associados, condição estratégica para o sucesso

A participação dos associados na vida de sua cooperativa é condição estratégica para o sucesso dela. Guardem bem os leitores a seguinte orientação da Proclamação do Congresso Centenário de Manchester – 1995: “As cooperativas bem-sucedidas do futuro serão aquelas que mais e melhor fizerem para aumentar a participação dos cooperados”.

Participar da cooperativa lembra estar presente nos instantes previstos para análise e discussão dos assuntos da cooperativa; atender às convocações para assembleias; realizar negócios e trabalhos com a cooperativa; manter fidelidade a tudo quanto ficou estabelecido para as operações. Enfim, é pela participação que os membros demonstram estar cuidando do que é seu. Vista a cooperativa como sistema, é a participação dos membros que dará vigor a ele. Esse sistema pode vir a desestruturar-se, se não estiver em ordem com suas peças essenciais – os membros associados – em pleno funcionamento.

Jamais se viu em tempo algum como hoje tanto apelo dirigido aos membros de cooperativas convocando-os à participação. Os dias mais agitados da sociedade moderna conspiram contra a prática da participação. O não ter tempo tornou-se uma praga. No entanto, cooperativa que não alcance expressivamente a participação do quadro social corre o risco de descaracterizar-se doutrinariamente; pior, corre o risco de andar no escuro e cair no abismo da liquidação. Mais: ela corre o risco de virar uma empresa comum e os dirigentes tornando-se donos dela. Isso é grave!

Há em nosso meio uma expressão muito feliz: as bases, ou seja, o conjunto dos associados nas unidades cooperativas. Vamos ouvir as bases/ As bases devem se manifestar a respeito/ As bases estão indicando que se deva fazer.../ As bases estão reclamando... Quer isto dizer que as providências de grande alcance,

projetos estratégicos, investimentos, postulações ao governo não podem constituir meros programas de trabalho de dirigentes e lideranças a seu bel-prazer, mas, sim, programas de trabalho de que foram incumbidos pelos liderados, pelos associados, pelas bases. São as assembleias, os encontros regionais e nacionais de cooperativas, os seminários periódicos desse e daquele ramo que levantam ou expõem os anseios gerais e as linhas dos programas maiores, que se tornam projeto coletivo. E de tempos a tempos, o próprio Cooperativismo realiza congressos regionais ou nacionais, para deliberação sobre temas formulados e já estudados anteriormente nas bases. As deliberações finais passam então a compor a grande pauta para os trabalhos à frente.

A não participação pode significar desinteresse ou comodismo, imaginando, os acomodados, que os “outros” resolverão satisfatoriamente os problemas. Mas, cuidado, a não participação abre espaço para ditadores. Pode descarrilar a cooperativa, levando-a ribanceira abaixo.

Têm sido narradas experiências adotadas em diferentes cooperativas para motivar o grupo social e atraí-lo às reuniões e assembleias, com êxito. De modo geral, as experiências sugerem: escolher horário apropriado para a presença de mais gente; traduzir o temário em linguagem inteligível até pelas pessoas mais simples; juntar ao programa temático outro ou outros que provoquem a afluência de grupos maiores de pessoas, como a troca de experiências laborais e artesanais, premiações, competições esportivas, festas de crianças e jovens, sorteio de brindes, conagração de famílias, e até festas com violas, sanfonas e pandeiros. Enfim, o que de melhor a criatividade puder oferecer para atrair as pessoas e contribuir para o estreitamento das amizades.

Fonte: MENEZES, Antônio. Nos rumos da cooperativa e do cooperativismo. Brasília: Editora Confebrás, 2005.

---

### **Assembleia Geral Extraordinária**

A Assembleia Geral Extraordinária é convocada para deliberar sobre assuntos que não são passíveis de serem tratados na AGO e que precisam de aprovação dos cooperados. A Lei nº 5.764/71 estabelece em seu art. 45 que a Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.

Existem assuntos que obrigatoriamente devem ser tratados pela Assembleia Geral Extraordinária, ou seja, não pode ser pauta de AGO. São eles:

- I - Reforma do estatuto social;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objeto da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

Todos esses assuntos serão considerados aprovados apenas se 2/3 (dois terços) dos associados presentes votarem a favor. Esse ponto costuma provocar confusão, algumas pessoas entendem que são necessários 2/3 do total de cooperados da cooperativa, mas a Lei nº 5.764/71 deixa claro, em seu art. 46, que o percentual se refere aos presentes na Assembleia Geral:

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **Assembleia Geral Especial**

A Lei nº 12.690/12 estabelece, para as cooperativas de trabalho, a obrigatoriedade de realizar, anualmente, no segundo semestre, uma Assembleia Geral Especial, para discutir temas relativos à gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

A obrigatoriedade da realização da Assembleia Geral Especial não exclui a obrigatoriedade da realização da AGO e da AGE, nos assuntos que são exclusivos delas. Isso significa um rigor imposto pela lei às cooperativas de trabalho.

### **Livro de presença**

O livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais é um livro obrigatório para a cooperativa.

O formato mais tradicional é o livro capa preta, mas a lei faculta a adoção de folhas soltas para o registro da presença dos associados. Nesse caso, a cooperativa deve adotar algum método de controle dessas listas de presença, para que não se percam, apondo cabeçalho de identificação e anexando cada lista à ata da Assembleia Geral a que se referir.

O livro ou lista de presença é um documento essencial, pois é através dele que a cooperativa comprova tanto o quórum de instalação da Assembleia Geral, como as pessoas que compareceram e deliberaram sobre a ordem do dia.

Recomenda-se que livro de presença siga algumas formalidades para garantir sua credibilidade e funcionalidade, tais como:

- Termo de abertura com identificação da finalidade do livro;
- Cabeçalho indicando a que Assembleia Geral se refere a lista de presença;
- Data da realização da Assembleia Geral;

- Identificação da convocação, já que a cada hora deve ser verificado o quórum para a primeira, segunda ou terceira convocação;
- Invalidação de espaços em branco para não permitir assinaturas posteriores;
- Identificação clara dos associados, inclusive com seu número de matrícula.

A Junta Comercial exige a lista de presença para o registro da ata da Assembleia Geral. Para atender a essa exigência, a cooperativa pode apresentar cópia autenticada. Há cooperativas que adotam o sistema de coletar as assinaturas numa lista impressa e depois a colam no livro para melhor controle, o que também é aceito.

Qualquer que seja o método adotado, deve ficar garantida a identificação da quantidade de pessoas presentes em cada convocação, para permitir a conferência do quórum para a instalação da Assembleia Geral.

### **Livro de atas da Assembleia Geral**

O livro de atas da Assembleia Geral também é um livro obrigatório para as cooperativas. Nele devem ser registradas todas as reuniões, sejam de AGO, AGE ou Assembleia Especial.

Assim como o edital de convocação e o livro de presença, o livro de atas da Assembleia Geral deve seguir algumas formalidades para garantir o cumprimento de sua função.

Toda ata tem a finalidade de registrar e tornar públicos às partes interessadas os acontecimentos relevantes durante a sessão; além disso, serve de documento legalmente aceito em algumas situações. Assim, a elaboração das atas deve ser criteriosa e responsável, não deixando margem para dúvidas ou contestações de sua veracidade.

Algumas formalidades fazem parte do processo de elaboração de uma ata:

- Título para identificar a sessão (exemplo: Ata da 23ª Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa Vale do Jatiba);
- Termo de abertura com dia, data, horário e local de realização da reunião;
- Convocação em que foi instalada a Assembleia (primeira, segunda ou terceira) e o respectivo quórum de instalação;
- Identificação dos membros da Diretoria e conselhos presentes;
- Identificação dos demais presentes – se for um número muito grande, adota-se uma descrição genérica, do tipo “119 (cento e dezenove) associados”;
- Detalhamento da ordem do dia, que deve ser a transcrição do edital de convocação;
- Narração da formalidade de abertura da sessão pelo presidente (ou outro responsável, se for o caso);
- Narração fiel da sequência dos assuntos deliberados, quóruns de votação, votos a favor, votos contra, nulos e abstenções, para cada item;
- Registro de manifestações/acontecimentos relevantes, como contestações importantes e votos em separado;
- Registro das deliberações na sequência da ordem do dia;
- Termo de encerramento da sessão;

- Identificação das pessoas que assinam a ata;
- Assinatura do secretário-redator, dos membros da mesa-diretora, dos cooperados escolhidos para assinar em nome do grupo nos termos previstos no estatuto social, para o caso de não ser coletada a assinatura de todos os presentes na ata.

A ata deve ser o mais clara, objetiva e formal possível, devendo-se evitar:

- Linguagem informal ou termos chulos;
- Redação complexa ou prolixa;
- Excesso de detalhes;
- Registro de questões irrelevantes;
- Omissão de questões relevantes.

Como mencionado anteriormente, as atas das Assembleias Gerais devem ser registradas/arquivadas na Junta Comercial do estado, por uma questão de segurança jurídica para a cooperativa.

Mesmo que seja óbvio, é bom reforçar que deve haver direta correspondência entre as datas do edital, da ata e do registro de presença –qualquer inconsistência levantará suspeita sobre a assembleia, podendo até invalidá-la. Da mesma forma, não pode haver menção, na ata, do voto ou pronunciamento de alguém que não tenha assinado o livro de presença.

Uma prática inadmissível é a realização de Assembleia Geral sem quórum e a coleta posterior de assinaturas de cooperados para validar a reunião; isso constitui fraude e, se denunciada e comprovada, implica criminalmente os responsáveis, especialmente o presidente da cooperativa. Numa situação como essa, não resta outra medida a não ser o cancelamento da reunião por falta de quórum, registrando o fato em ata, e a convocação de nova assembleia.

Se persistentemente não for possível a realização da Assembleia Geral por falta de quórum, deve ser cogitada a dissolução da cooperativa em função do desinteresse de seus associados em manter a sociedade.

Outra situação que pode inviabilizar a Assembleia Geral Ordinária é a sua instalação em terceira convocação com 10 (dez) cooperados, dentre os quais figurem os conselheiros de administração e fiscais, pois, se eles não podem votar a aprovação da prestação de contas, corre-se o risco de, no momento dessa deliberação, haver apenas um ou dois cooperados desimpedidos de votar, o que seria uma situação muito questionável do ponto de vista da boa governança.

Para manter em ordem o livro de atas, é essencial a atuação da secretaria da Presidência, visto que, a priori, a responsabilidade de condução e registro das Assembleias Gerais é do presidente da cooperativa.

## Os órgãos de administração

A cooperativa é um tipo societário caracterizado pela autogestão, ou seja, os próprios sócios se responsabilizam pela gestão do negócio. Esse processo se dá pela representação do quadro social por um pequeno grupo de cooperados, eleitos para tal, que passam a ser responsáveis pela direção estratégica da cooperativa, respeitando a vontade da maioria, manifestada nas assembleias.

A Assembleia Geral pode optar por uma Diretoria eleita, que exerce tanto a função de direção estratégica como a função executiva, ou por um Conselho de Administração eleito – nesse caso, poderão ser escolhidos membros do conselho para desempenhar a função executiva ou poderão ser contratados profissionais (diretores) de mercado.

Diretores executivos são aqueles responsáveis pela implementação das diretrizes estratégicas formuladas pelo Conselho de Administração e pela administração das operações e negócios da cooperativa.

Apesar da Lei nº 5.764/71 prever a contratação apenas de “gerentes”, a prática nas grandes cooperativas tem evoluído para a contratação de um grupo diretivo, composto por profissionais de gestão, executivos vindos do mercado, estranhos ao quadro social, mas que se reporta ao Conselho de Administração.

Esta é considerada uma boa prática de governança corporativa, cobrada pelo Banco Central do Brasil das cooperativas de crédito, pela necessidade de profissionalização da gestão para atuar no mercado financeiro, e sugerida pela Organização das Cooperativas Brasileiras às cooperativas em geral, por meio do Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa.

De qualquer maneira, as decisões estratégicas, como investimentos, futuro da sociedade, diversificação de negócios, união com outra cooperativa, eliminação ou admissão de associados, etc., devem ser tomadas pelos integrantes do órgão de administração eleito pelos cooperados.

A lei não determina a quantidade de membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, mas a cooperativa deve definir, no estatuto, essa composição, tanto de membros efetivos, quanto de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Por outro lado, a lei prevê a criação de outros órgãos necessários à administração da cooperativa. Assim, é possível que haja mais órgãos como Conselho de Ética, Conselho Consultivo, Comitê Eleitoral, ou comitês setoriais. Numa cooperativa agropecuária, por exemplo, pode haver um comitê que faça estudos, discuta e dê direcionamento às questões relacionadas ao café, outro à soja e outro ao milho; numa cooperativa de saúde, pode haver um comitê de anesthesiologistas, um de oncologistas e outro de pediatras, dedicados às questões dos grupos específicos de cooperados. O que é importante é haver uma clara definição das responsabilidades, atribuições e poderes de cada órgão para não haver conflitos de autoridade.

## Saiba mais

---



A autogestão é um dos princípios da governança cooperativa e é definida como o processo pelo qual os próprios cooperados, de forma democrática e por meio de organismos de representatividade e autoridade legítimos, assumem a responsabilidade pela direção da cooperativa e pela prestação de contas da gestão. Os agentes de governança são responsáveis pelas consequências de suas ações e omissões.

Acesse: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/manual-de-governanca-cooperativa> (pág.14).

---

### **Mandato dos órgãos de administração**

O mandato dos órgãos de administração deve estar também definido no estatuto social e não poderá ser superior a 4 (quatro) anos. Isso deixa a opção para a cooperativa escolher mandatos de 1 (um), 2 (dois), 3 (três) ou 4 (quatro) anos. Antes do final do mandato vigente, deve ser feita a eleição para escolha dos novos membros e o responsável pela realização da eleição é do Conselho de Administração ou Diretoria atual.

É possível ocorrer alguma situação em que os cooperados queiram substituir os administradores antes do término de seus mandatos; nesse caso, o estatuto deve prever como isso deverá ser feito. Se um dos membros do Conselho de Administração apresenta desídia no cumprimento de seus deveres e está agindo em função de interesses particulares, o estatuto deve prever que os outros membros do conselho devem convocar a Assembleia Geral Extraordinária para a substituição deste conselheiro. Ou, se o motivo for por matéria já prevista para afastamento, pode haver a previsão da posse de suplente.

A cada mandato, é necessária a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração; assim, se forem 5 (cinco) membros, a cada eleição, deverão ser substituídos pelo menos 2 (dois).

### **Composição dos órgãos de administração**

Muito se discute sobre o número ideal de diretores ou conselheiros, sobre a necessidade ou não de suplentes, pois a lei não dá essa definição. Alguns aspectos devem ser considerados sobre essas questões:

- Quanto maior for o número de membros do Conselho de Administração, mais difícil fica a substituição de 1/3 de seus membros;
- Para haver desempate, o ideal é que haja composição em número ímpar de membros;
- Apesar de a lei obrigar a renovação apenas dos membros do Conselho de

Administração, entende-se como boa prática a renovação de diretores também, em caso de Diretoria, para não haver monopolização do poder;

- A existência de suplentes não é obrigatória para o órgão de administração, mas é salutar, em função da segurança para a cooperativa de continuidade das suas operações em situação de impedimento de algum diretor ou conselheiro.

Há várias composições possíveis para o órgão de administração de uma cooperativa. Alguns exemplos são:

- Diretoria eleita, composta por presidente, vice-presidente e secretário;
- Diretoria eleita, composta por diretor-presidente, diretor financeiro e diretor administrativo;
- Diretoria eleita, composta por diretor-presidente, diretor administrativo-financeiro e diretor de operações;
- Conselho de Administração eleito, composto por diretores executivos e membros vogais;
- Conselho de Administração eleito, sem função executiva – esse é o caso em que são contratados profissionais para a execução da gestão, subordinados ao Conselho de Administração, que permanece responsável pelo direcionamento estratégico da sociedade.

## Saiba mais

---

O número de conselheiros/diretores deve variar conforme o setor de atuação, porte, complexidade das atividades, estágio do ciclo de vida da cooperativa e necessidade de criação de comitês. O recomendado é que o Conselho de Administração/Diretoria seja composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) conselheiros/diretores, considerando-se sempre uma composição ímpar.

Fonte: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/manual-de-governanca-cooperativa> (pág.22).

---

O que deve guiar a opção de estrutura para o órgão de administração é a realidade da cooperativa: seu tamanho, complexidade, maturidade de gestão e governança, cobrança por transparência pelas partes interessadas, etc. Em qualquer caso, as regras devem estar claramente definidas no estatuto social e ser de conhecimento amplo dos cooperados.

## Estrutura Básica de Governança Cooperativa



Figura 1 - Estrutura de governança recomendada pelo Sistema OCB.  
Fonte: Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa, pág.17.

Seja qual for a opção feita pela cooperativa, só podem ser eleitos para a Diretoria ou Conselho de Administração da cooperativa, cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, o que pressupõe que estejam em dia com o cumprimento dos seus deveres para com a cooperativa e a sociedade.

Com relação a isso, a Lei nº 5.764/71, em seu art. 51, estabelece que:

São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Já a Lei nº 12.690/12, que regulamenta as cooperativas de trabalho, trouxe a possibilidade de composição do órgão de administração com número reduzido, dependendo do número de associados.

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para um prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do colegiado, ressalvada a hipótese do art. 16 desta Lei.

Art. 16. A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em estatuto social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista nesta Lei e no art. 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

Não pode haver sobreposição de função de administração e fiscalização, ou seja, um cooperado não pode exercer, cumulativamente, cargo no órgão de administração e no Conselho Fiscal. Também não pode haver relação de parentesco entre os membros até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

### **Remuneração dos membros do órgão de administração**

Os membros do órgão de administração eleitos podem ser remunerados, desde que haja previsão estatutária para isso. Os tipos mais comuns de remuneração são:

- Honorários: remuneração fixa mensal;
- Cédula de presença: paga apenas quando o conselheiro comparece às reuniões do órgão;
- Gratificações: remuneração por situações específicas previstas no estatuto.

### **Atribuições do Conselho de Administração**

As atribuições do Conselho de Administração ou Diretoria eleita devem ser fixadas no estatuto social.

São atribuições comuns do Conselho de Administração, entre outras:

- Representar os cooperados junto à Diretoria Executiva de forma a influenciar a gestão e direcionar as decisões, objetivando atender à vontade e ao interesse do seu quadro social;
- Contratar e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- Manter os cooperados informados sobre a situação geral da cooperativa;
- Justificar decisões importantes que afetem a cooperativa e seus cooperados;
- Convocar Assembleia Geral, por meio de seu presidente ou por maioria de seus membros, quando o presidente tiver interesse particular na matéria;
- Estabelecer normas de funcionamento geral para a cooperativa;
- Analisar ou julgar os processos que poderão culminar com a admissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- Definir a pauta das assembleias gerais;
- Acompanhar a gestão da cooperativa, mantendo contato constante com a Diretoria Executiva;
- Constituir comitês com finalidades específicas, quando surgir alguma matéria de interesse da cooperativa que necessite de pesquisa e discussões técnicas;
- Fixar as atribuições dos diretores membros da Diretoria Executiva;
- Contratar auditoria independente;
- Apreciar e manifestar-se sobre o relatório da Diretoria Executiva, as demonstrações contábeis e a proposta de destinação das sobras;

- Designar os membros do Comitê Eleitoral, quando existir;
- Garantir a aplicação dos recursos do FATES em projetos pertinentes.

Para conseguir cumprir seu papel de dar direção estratégica para a cooperativa, os membros do Conselho de Administração ou Diretoria eleita devem possuir, além de disponibilidade para dedicação à função, qualificação técnica para gestão, destacando-se:

- Visão estratégica, sistêmica e de longo prazo;
- Conhecimento da legislação a que a cooperativa está vinculada;
- Capacidade de zelar pelos princípios e valores do cooperativismo e da governança cooperativa;
- Capacidade de trabalhar em equipe e inspirar pessoas;
- Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e tomar decisões estratégicas a partir deles;
- Entendimento de teoria de riscos e capacidade para traçar o perfil de risco da cooperativa;
- Conhecimento e capacidade de aplicação dos Fundamentos da Excelência que alicerçam o Modelo de Excelência da Gestão®, adotado pelo Sistema OCB como o modelo referencial de qualidade da gestão das cooperativas e difundido por meio do Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas (PDGC);
- Capacidade de articulação com partes interessadas e exercício da liderança.

O Banco Central do Brasil entende que, nas cooperativas de crédito, os suplentes do órgão de administração estratégica devem ser atuantes e em número reduzido. Os suplentes devem estar familiarizados com os problemas da cooperativa para o exercício de suas funções, sendo desejável que, mesmo quando não estejam substituindo os titulares, participem das reuniões do órgão colegiado, com a faculdade de expressar suas opiniões, mas sem direito de voto.

O mesmo órgão regulador entende que os novos membros do órgão de administração estratégica empossados devem receber informações necessárias à efetividade de sua atuação (que incluem conhecimento da história da cooperativa, estrutura, processos, sistemas, mercados e concorrentes, conhecimento das políticas dos órgãos reguladores e regras de funcionamento do órgão), além de receber documentos, como relatórios anuais, atas das assembleias e das reuniões ordinárias, pareceres do Conselho Fiscal e das auditorias, planejamento estratégico, situação econômico-financeira detalhada, entre outros.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Banco Central do Brasil. Governança Cooperativa – Diretrizes para boas práticas de Governança em Cooperativas de Crédito.

O Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa estabelece que são ainda atribuições do Conselho de Administração:

- **Gerenciamento de riscos corporativos:** por meio da instalação de um comitê que constitua e zele pela política de gerenciamento de riscos, com mecanismos de identificação, prevenção, mitigação e contingenciamento;
- **Gerenciamento de crises:** por meio da instalação de um comitê – ou sala – de gerenciamento de crises, com procedimentos previamente estabelecidos que possam dar respostas em eventuais situações de crise;
- **Sustentabilidade:** por meio da instalação de política que incorpore considerações de ordem econômica, social, cultural e ambiental na definição dos negócios e operações, visando à perenidade da cooperativa;
- **Comunicação institucional:** por meio da instalação de política de porta-vozes que vise a eliminar o risco de haver contradições entre as declarações das lideranças.

<https://www.somoscooperativismo.coop.br/manual-de-governanca-cooperativa> (pág.23).

---

## O conselho fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização por excelência nas cooperativas, que responde diretamente à Assembleia Geral, logo não pode estar subordinado aos órgãos de administração.

Os membros deste conselho devem ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, anualmente, e sua composição obrigatória é de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, salvo exceção de algumas cooperativas de trabalho.

A Lei Geral do Cooperativismo obriga a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal de um mandato para outro. Como a renovação deve ser anual, fica implícito que o mandato dos conselheiros fiscais é de 1 (um) ano.

A Lei Complementar nº 130/09 estabelece uma regra diferenciada para as cooperativas de crédito:

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal das cooperativas de crédito terá duração de até 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

Já a Lei nº 12.690/12 faculta às cooperativas de trabalho, com menos de 19 (dezenove) membros, adotar o número de 3 (três) conselheiros fiscais, dispensando-as, por falta de menção explícita, da obrigatoriedade de ter suplentes.

Os membros do Conselho Fiscal não podem participar nem da Diretoria nem do Conselho de Administração, para garantir a independência que seu trabalho de fiscalização exige.

É fundamental que as atribuições e poderes do Conselho Fiscal estejam definidos claramente no estatuto, assim como é importante garantir que os conselheiros tenham condições de cumpri-los.

## Saiba mais

---

A preocupação crescente do mercado com a conformidade legal, com a regularidade fiscal e com a transparência tem levado à sofisticação dos controles internos das organizações. Um conceito que tem ganhado importância é o de compliance, que diz respeito a estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos.

Apesar de ser o órgão de fiscalização e compliance por excelência nas cooperativas, o Conselho Fiscal não é o único agente capaz de atuar com esse fim: os cooperados são importantes agentes, se exercerem ativa e coerentemente seus direitos e deveres.

Fonte: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/manual-de-governanca-cooperativa> (pág.30).

---

### Atribuições do Conselho Fiscal

São atribuições comuns do Conselho Fiscal, entre outras:

- Reunir-se periodicamente com o Conselho de Administração para compartilhamento de informações;
- Examinar balancetes e outros demonstrativos mensais, registrando parecer parcial nas atas das reuniões;
- Examinar os balanços e o relatório anual do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como o relatório da auditoria independente, emitindo parecer do Conselho Fiscal para a Assembleia Geral, recomendando ou não a aprovação da prestação de contas;
- Requisitar assessoramento técnico especializado, se não houver entre os membros pessoa com competências necessárias à boa análise contábil, econômica e financeira, com despesas cobertas pela própria cooperativa, após autorizadas pelo Conselho de Administração.

O Guia para Dirigentes de Cooperativas (Sescoop, 2016) apresenta atribuições detalhadas para o Conselho Fiscal, segregando-as em estratégicas, táticas e operacionais. São atribuições estratégicas:

- Zelar pelo fiel cumprimento da lei, das normas e princípios aplicáveis à administração da cooperativa, assim como das determinações e recomendações da Assembleia Geral;
- Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro da cooperativa (considerando: empréstimos, financiamentos, fluxo de caixa, fundos, gestão, controle e avaliação patrimonial, investimentos e orçamentos), assim como pela adequada e efetiva gestão e execução de programas, planos e projetos da cooperativa;
- Elaborar o regimento interno próprio;
- Definir, instituir e executar o sistema de comunicação e correspondência do conselho;
- Firmar decisões em atas e/ou documentos próprios, dando vista, quando necessário, em livros, termos ou outros registros;
- Aproveitar, elaborar e implantar indicadores de desempenho, padronizando e facilitando os processos de análise e aferição;
- Emitir pareceres, recomendações, notas técnicas, relatórios e orientações, necessárias ou requeridas por outros órgãos da sociedade ou por instituições e agentes externos, no interesse da cooperativa;
- Orientar e informar a cooperativa sobre a estrutura legal, normativa, técnica e de planejamento necessária em todos os níveis e dimensões, sempre que necessário;
- Solicitar ao Conselho de Administração, Diretoria ou à Assembleia Geral, se o caso exigir, a contratação e a instalação de consultorias ou auditorias e/ou a execução de perícias contábeis na cooperativa;
- Informar à Assembleia Geral, à entidade de representação ou à autoridade pública, se o caso exigir, sobre irregularidades ou não conformidades identificadas na cooperativa;
- Convocar a Assembleia Geral em caso de constatação de não conformidades ou irregularidades que envolvam ilícito penal, se o Conselho de Administração, depois de informado, abster-se de fazê-lo;
- Requerer informações detalhadas aos setores da cooperativa se constatados indícios de irregularidades ou não conformidades;
- Encaminhar aos órgãos de administração, visando ao saneamento, as manifestações de cooperados da cooperativa em matérias alheias às de sua competência.



Para conhecer as atribuições táticas e operacionais do Conselho Fiscal, leia o Guia para Dirigentes de Cooperativas – pág. 47.

Acesse: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/publicacao/15/guia-para-dirigentes-de-cooperativas>

---

### **Sobre a atuação do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal tem uma responsabilidade muito grande perante os cooperados e perante a sociedade. É ele que atesta que as ações e contas da administração estão corretas e espelham a realidade econômico-financeira da cooperativa, ou aponta as inconsistências, no exercício de sua atividade fiscalizatória.

Entretanto, é comum que os membros do Conselho Fiscal não tenham a preparação necessária para analisar a documentação da cooperativa e emitir um parecer. A seguir, são apresentadas algumas orientações básicas para o trabalho dos membros desse conselho, destacando pontos importantes a serem verificados.

Todas as questões que envolvem o risco de a cooperativa se prejudicar legalmente, economicamente ou moralmente, merecem atenção do Conselho Fiscal.

Muitas são as questões importantes relacionadas às leis trabalhistas e previdenciárias. Uma cooperativa grande demanda pessoas dedicadas exclusivamente a essas questões. Apresentamos a seguir algumas das questões mais comuns, que podem ser verificadas pelos membros do Conselho Fiscal, destacando os riscos que representam para a sociedade:

- a) Se todos os empregados estão registrados, através das fichas de registro e da verificação in loco dos que estão em atividade; se um fiscal do trabalho visita a cooperativa e encontra empregados trabalhando sem registro na Carteira de Trabalho (CTPS), ele pode autuá-la e multá-la;
- b) Se o pagamento dos encargos trabalhistas (INSS e FGTS) está em dia, através dos recibos de pagamento das guias; se qualquer empresa, inclusive cooperativa, desconta o INSS dos empregados e não recolhe o tributo ao governo, corre o risco de ser processada por crime de “apropriação indébita”, previsto no Código Penal Brasileiro;
- c) Se os salários estão sendo pagos no prazo legal;

d) Se os colaboradores que trabalham em atividades perigosas usam equipamentos de proteção individual (EPI); se um fiscal do trabalho visita as dependências da cooperativa e encontra trabalhadores em situações de risco de acidentes sem usar EPI, a cooperativa pode ser autuada e multada;

e) Se todos os empregados estão com as férias em dia: a cada 12 (doze) meses de trabalho, o empregado adquire o direito de tirar férias; a cooperativa tem mais 12 (doze) meses para dar férias ao empregado; se não liberar o empregado para gozar suas férias, a cooperativa terá que indenizá-lo, pagando o valor em dobro;

f) Se todos os itens dos acordos coletivos de trabalho estão sendo cumpridos: dependendo da atividade da cooperativa e da categoria profissional a que pertencerem os empregados, além do que rege a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devem ser obedecidos os termos do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os sindicatos de trabalhadores e um ou mais empregadores.

A cooperativa está obrigada a ter vários documentos para funcionar, que podem variar de atividade para atividade. Assim, o Conselho Fiscal deverá garantir que todos estes documentos estejam regulares. Alguns deles são:

- a) Registro na Junta Comercial;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras;
- d) Alvará de Funcionamento da Prefeitura;
- e) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- f) Autorização do IBAMA para instalação próxima a águas, florestas, etc.;
- g) Alvará da Vigilância Sanitária.

Quanto ao CNPJ, é necessário conferir, inclusive, se a atividade que consta nele é de fato a atividade que a cooperativa desenvolve; deve haver estreita coerência entre a atividade econômica praticada pela cooperativa, o objeto social registrado no estatuto e a atividade declarada no CNPJ.

O não pagamento de tributos representa sempre um risco de autuação para a cooperativa. Assim, o Conselho Fiscal deve garantir que o pagamento de tributos (além do INSS e FGTS) esteja em dia. Os tributos a que as cooperativas estão sujeitas dependem da atividade que desenvolvem e da legislação específica do estado e do município em que atuam. O contador deverá pesquisar e informar corretamente à cooperativa e seus conselheiros sobre os tributos

que devem ser pagos. O pagamento de tributos deve ser verificado através da autenticação bancária das guias de pagamento ou dos comprovantes emitidos pelo sistema eletrônico de pagamento online.

Para segurança e controle da cooperativa e dos cooperados, e para atender à legislação, todo pagamento deve ser feito mediante emissão de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo. Assim, o Conselho Fiscal deve fazer, periodicamente e por amostragem, a confrontação das saídas de dinheiro das contas “caixa” ou “bancos” com os recibos de pagamento. De preferência, deve haver um arquivo físico desses documentos, seja organizado por data, por fornecedor ou credor; isso facilitará bastante o trabalho dos conselheiros.

O Conselho Fiscal é obrigado, por lei, a analisar a prestação de contas da administração e as demonstrações contábeis da cooperativa, juntamente com o relatório da auditoria independente, quando houver, devendo emitir parecer atestando sua regularidade ou não. Essa não é uma tarefa fácil para os conselheiros, que, em sua maioria, não têm formação contábil. Assim, é fundamental que a cooperativa invista na qualificação dos membros do Conselho Fiscal para otimizar sua atuação, especialmente quanto à contabilidade de cooperativas.

## Saiba mais

---

O Conselho Fiscal pode convocar ou convidar, em conjunto ou separadamente, qualquer parte interessada às atividades da cooperativa, a fim de prestar esclarecimentos.

O escopo de fiscalização do Conselho Fiscal deve ser o mais amplo possível, em virtude das responsabilidades legais que lhe são impostas, em caso de má conduta identificada no âmbito da cooperativa.

Para o bom exercício de sua função fiscalizadora, o Conselho Fiscal precisa de autonomia para acessar informações pertinentes à sua atribuição, podendo comunicar à Assembleia Geral as situações em que os órgãos da administração estejam dificultando ou impedindo esse acesso.

Os administradores não podem omitir informações ao Conselho Fiscal, devem prestar contas de seus atos à Assembleia Geral e ao próprio Conselho Fiscal, inclusive fornecendo cópia integral das atas de todas as suas reuniões. Contudo, ao criar seus mecanismos de controle, a cooperativa deve considerar que eles resultam de um processo de arbitragem entre os custos/perdas provocados pelos comportamentos oportunistas dos diversos agentes envolvidos com a cooperativa e os custos de controle desses comportamentos. Portanto, qualquer proposta de estrutura de controle e fiscalização dentro de uma cooperativa deve considerar a relação custo/benefício do processo. Assim, o Conselho Fiscal, ao solicitar

informações, deve sempre ponderar o custo e o benefício desse controle, bem como a capacidade financeira da instituição.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm).

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm).

---

## A organização do quadro social

O princípio cooperativista da “gestão democrática”, que está na base da organização das sociedades cooperativas, não se limita à garantia do direito de um voto a cada cooperado. Além de votar, os cooperados têm que votar com consciência, dar sua contribuição para a decisão de questões importantes para a sociedade, influenciar as decisões de forma favorável aos interesses da coletividade e assumir sua parcela de responsabilidade pelo destino da cooperativa.

Esse processo pode se tornar bastante complexo em cooperativas com um número muito grande de cooperados, sendo necessária alguma organização do quadro social para que sua participação efetiva no processo de governança seja garantida.

A simples adoção de delegados não garante a participação dos cooperados na vida da cooperativa; ao contrário, pode afastá-los mais ainda do processo de autogestão, pela comodidade da situação de se ter um representante, que, na maioria das vezes, não se reúne com o grupo de cooperados que representa para encaminhar seu voto de acordo com a vontade da maioria.

Por outro lado, a delegação não é imprescindível para que seja garantida a representatividade dos cooperados; se houver uma organização do quadro social em grupos menores – que podem ser comitês ou núcleos – com características e interesses comuns, esses grupos podem se fazer representar por pessoas que não sejam delegados formalmente eleitos e encaminhar com eficiência suas necessidades, expectativas, sugestões e reclamações aos órgãos de administração e fiscalização.

Assim, a chamada “organização do quadro social” (OQS) pode ser definida como o processo de agrupar os cooperados de acordo com características e interesses comuns, para que seja garantida sua participação no processo de direção estratégica da sociedade, de forma representativa e democrática.

A organização do quadro social passa pelo agrupamento dos cooperados em grupos, núcleos ou comitês, constituídos por afinidade, para tratamento de temas e interesses específicos (por exemplo, comitê de grãos, comitê do leite, núcleo de jovens, núcleo de mulheres). A

organização em grupos permite que os cooperados discutam e encaminhem propostas mais aderentes aos seus interesses ao Conselho de Administração, que, por sua vez, poderá usar os mesmos grupos para fazer prestações de contas e discutir propostas mais detalhadamente do que é possível numa Assembleia Geral. Um quadro social organizado tem mais condições de influenciar o destino da cooperativa e garantir que os interesses dos cooperados sejam respeitados pelos representantes eleitos e pelos executivos.

O educador cooperativista Flávio Eduardo de Gouvêa Santos, na cartilha intitulada Organização do quadro social – Uma ferramenta de conscientização e participação responsável, diz:

*Organizar o quadro social é defini-lo e estruturá-lo de forma a estabelecer um processo sistemático, dinâmico e permanente de comunicação e integração entre os associados, deles com a cooperativa e vice-versa. Assim, é possível realizar a verdadeira cooperação e viabilizar as atividades individuais e coletivas. O principal objetivo do quadro social organizado é o estabelecimento de um espaço formal para integração, comunicação e aproximação entre os associados e seus familiares com a cooperativa e vice-versa. É através do quadro social organizado que os associados levam à administração os seus problemas, desejos e necessidades, bem como a ajuda na busca de soluções. É também através dele que a administração conversa com os associados levando a eles seus planos de trabalho, suas metas; além de informações sobre a cooperativa, procurando encontrar, de maneira conjunta, a solução de problemas, com vistas ao alcance de melhorias para os associados e a cooperativa.*

As discussões feitas nos núcleos de cooperados são mais produtivas, porque são mais focadas em determinados temas de interesse do grupo, e os entendimentos alcançados podem contribuir bastante com o trabalho do Conselho de Administração.

Para exemplificar, imagine uma cooperativa com dois mil cooperados, distribuídos em 15 municípios diferentes, produzindo 20 tipos de produtos distintos. Em determinado ano, o Conselho de Administração anuncia a oportunidade de ampliação de uma das plantas industriais, em função da existência de crédito vantajoso, e pede que os cooperados decidam qual planta será beneficiada com a ampliação e modernização. Sem alguma organização do quadro social, a cooperativa enfrentaria uma situação de caos, com dois mil cooperados falando ao mesmo tempo ou se aglomerando na porta da Diretoria para defender sua posição. Ou simplesmente os cooperados não seriam ouvidos e a decisão seria tomada de maneira centralizada e nada democrática pela Diretoria ou Conselho de Administração.

Numa situação em que o quadro social estivesse organizado, os núcleos de cooperados de cada município ou os comitês de cooperados de cada produto se reuniriam, discutiriam suas ideias, decidiriam sobre qual proposta encaminhariam para o órgão de administração e, de acordo com a vontade da maioria, o representante do grupo, núcleo ou comitê encaminharia a proposta para a Diretoria ou Conselho de Administração. Com todas as propostas em mãos, o órgão de administração – dependendo do estatuto – poderia decidir qual planta receberia o investimento ou convocaria nova Assembleia Geral para a votação da proposta vencedora.

Para viabilizar a participação integral dos cooperados, pode ser estratégico envolver seus familiares no processo de organização do quadro social, assim como outras partes relacionadas com a cooperativa. Assim, é comum a cooperativa ter os grupos de cooperados, que se dedicam ao processo de autogestão, e, também, grupos formados por familiares de cooperados, que se dedicam aos aspectos da vida social e comunitária das pessoas envolvidas com a cooperativa. Isso costuma criar um senso maior de pertencimento e envolvimento, pela criação de uma comunidade local ativa, solidária e comprometida com os problemas e necessidades das pessoas que a compõem.

Entretanto, por mais positiva que pareça a realização de uma OQS, em algumas cooperativas o Conselho de Administração ou Diretoria não mostra interesse em organizar o quadro social, pois temem perder o poder de decisão, visto que os cooperados ficam mais empoderados quando se organizam para discutir e encaminhar suas demandas à administração da cooperativa. Esse temor deve ser afastado, pois, ao contrário, com os cooperados esclarecidos sobre o processo de gestão, a atuação do órgão de administração fica facilitada.

## Educação Cooperativista

Para mudar posicionamentos equivocados de lideranças, para conscientizar os cooperados de que eles exercem melhor o seu direito de voto se estiverem organizados e para preparar o quadro social para uma OQS, é fundamental a implantação de um processo estruturado e continuado de educação cooperativista na cooperativa.

Educação cooperativista é o processo dedicado à promoção da aprendizagem sobre o que é o cooperativismo, quais são seus princípios e valores, qual é a história do cooperativismo no mundo e no Brasil, o que é cooperativa e o que a diferencia dos outros tipos societários, quais os benefícios econômicos e sociais que a cooperativa pode oferecer aos seus associados, como deve funcionar uma cooperativa, etc.

Segundo SANTOS:

*É pela educação que conseguimos explorar as potencialidades e habilidades do indivíduo e fazer com que o ser humano pense, reflita, discuta, aja. O que se deseja com o trabalho de educação e comunicação cooperativista é fazer com que os associados conheçam sua cooperativa por meio de um processo gradual. O objetivo é despertar o interesse das pessoas e motivá-las para que possam participar ativamente, sendo agentes de melhoria ou de transformação de sua própria realidade.*

É muito importante que todas as pessoas que trabalham na cooperativa – cooperados e colaboradores – entendam bem sobre cooperativismo. A educação de cooperados leva a uma maior conscientização de seus direitos e deveres e de como exercê-los com responsabilidade. A educação de colaboradores leva a uma atuação mais adequada no que se refere ao relacionamento com os cooperados e contribui para a melhoria da imagem da cooperativa perante a comunidade em função da difusão da cultura cooperativista.



Em função da relevância que a educação tem para as cooperativas, o que já era um princípio do cooperativismo foi definido também como um princípio da governança cooperativa, conforme o Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa do Sistema OCB (pág. 14):

*Educação é investir no desenvolvimento do quadro social visando à formação de lideranças, para que estas tragam em seus conhecimentos de gestão e administração a essência da identidade cooperativa, base de sucesso e perpetuidade de sua doutrina.*



# **Aspectos importantes da** gestão de cooperativas



## O livro de matrícula

Em tese, ninguém é cooperado se não constar do livro de matrícula, que é um livro obrigatório para as cooperativas e pode ser escriturado alternativamente através de fichas soltas e numeradas.

É fundamental que os registros sejam efetuados em ordem cronológica de admissão e se mantenham atualizados, contendo, no mínimo, os seguintes itens obrigatórios:

- Nome do novo cooperado;
- Data de nascimento;
- Estado civil;
- Nacionalidade;
- Profissão;
- Residência;
- Data da admissão;
- Conta corrente das quotas-partes do capital social, que deverá registrar toda a movimentação do capital: subscrição, integralização, transferências.

O livro de matrícula deve conter, também, os campos para registrar o desligamento do cooperado: o tipo de desligamento (demissão, eliminação ou exclusão), o motivo, a data e as assinaturas do cooperado e do presidente da cooperativa.

É importante que os campos para assinatura, quando ocorrer desligamento, sejam separados dos campos para assinatura quando da admissão, para não haver confusão – as duas operações devem estar claramente diferenciadas. Da mesma forma, toda transferência de quotas-partes deve ser averbada com a assinatura do cessionário (quem adquire), do cedente (quem vende) e do diretor designado no estatuto.

Ressalte-se que ficha de matrícula é diferente de proposta de admissão. A proposta de admissão é adotada por algumas cooperativas como procedimento para admissão de novos cooperados: os interessados preenchem uma proposta, em modelo próprio da cooperativa, manifestando seu interesse em se tornar associado; essa proposta é analisada e julgada por alguém designado no estatuto – normalmente o Conselho de Administração – verificando se a pessoa interessada atende a todos os requisitos para a admissão.

**COOPERATIVA \_\_\_\_\_**  
**FICHA DE MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_**

**SOBRE O COOPERADO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Apelido, se houver: \_\_\_\_\_  
Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Estado Civil:      Casado(a)      Separado(a)/Divorciado(a)      Solteiro(a)      União Estável  
Nacionalidade:      Brasileiro(a)      Estrangeiro(a)     País, se estrangeiro: \_\_\_\_\_  
Natural de: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Endereço residencial: Rua: \_\_\_\_\_  
Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**SOBRE A SUBSCRIÇÃO INICIAL DE CAPITAL**

Número de quotas-partes subscritas: \_\_\_\_\_ Valor da quote-parte: R\$ \_\_\_\_\_  
Forma de integralização:      Em bens      Em dinheiro  
 À vista     Ao prazo de \_\_\_\_\_     Em \_\_\_\_\_ parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ ao \_\_\_\_\_

**ASSINATURAS NA ADMISSÃO**

Coperado: \_\_\_\_\_  
Presidente da Cooperativa: \_\_\_\_\_

**SOBRE O DESLIGAMENTO**

Motivo de desligamento:     Demissão     Eliminação     Exclusão     Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Assinatura do Coperado: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente: : \_\_\_\_\_

(para conta-corrente de capital, vide verso)



Depois de aprovada a proposta, a pessoa é convidada a formalizar a admissão através da subscrição das quotas-partes de capital e da assinatura da ficha de matrícula devidamente preenchida.

### **Importância do livro de matrícula**

A inexistência de livro de matrícula, ou a falta do registro de algum cooperado, expõe a cooperativa a problemas de ordem legal. Muitos são os aspectos legais conferidos através da matrícula, tais como:

- Direito de votar e ser votado;
- Direito de receber sobras;
- Obrigação de cobrir perdas;
- Isenção de impostos sobre operações com os cooperados;
- Direito da família de receber o valor do capital do membro falecido;
- Quantidade de quotas-partes integralizadas e com direito a devolução;
- Atendimento do requisito “área de atuação” para efeito de admissão;
- Responsabilidade por parte das obrigações da cooperativa, em caso de dissolução.

Apesar de ser um controle tão simples e básico para a gestão de cooperativa, o livro de matrícula é um item comumente negligenciado pelas cooperativas; não é raro nos depararmos com sociedades que utilizam equivocadamente, a título de matrícula, instrumentos como:

- Ficha de cadastro;
- Proposta de adesão;
- Ficha de adesão;
- Termo de adesão.

Apesar de guardar coerência com o processo de admissão, esses instrumentos não têm validade legal, pois não consistem no documento instruído legalmente para oficializar a admissão de associados nas cooperativas.

Contudo, podemos afirmar que o não preenchimento correto do livro de matrícula constitui uma insegurança jurídica para a cooperativa, inclusive no aspecto tributário.

### **Modelo de ficha de matrícula**

A seguir apresentamos um modelo de ficha de matrícula (frente e verso).

Ressaltamos que este modelo pode ser utilizado para o desenvolvimento de controle informatizado, lembrando da observação feita, anteriormente, de que, enquanto a Lei nº 5.764/71 não for reformada, vale a exigência das assinaturas no livro de matrícula, o que exige, via de regra, que seja impresso em papel.

## Os fundos obrigatórios e estatutários

Por lei, as cooperativas são obrigadas a destinar parte de suas sobras para fundos específicos, quais sejam:

- 1) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- 2) Fundo de Reserva.

### **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social**

Os recursos do FATES devem ser utilizados, exclusivamente, para o financiamento de ações para assistência técnica, educacional e social dos cooperados, familiares dos cooperados e empregados da cooperativa. No caso dos funcionários, somente quando prevista tal possibilidade no estatuto social da cooperativa. Como a lei não é clara quanto ao que se enquadra nessa definição, há muita controvérsia sobre quais gastos podem ser cobertos por esse fundo. Mas, por segurança jurídica, recomenda-se prudência no uso dos recursos desse fundo em ações que não se caracterizam claramente como técnicas, educacionais ou sociais.

Devem ser destinados ao FATES pelo menos 5% das sobras anuais, ou seja, do resultado positivo das operações com os cooperados, que são os atos cooperativos. Além disso, 100% do resultado positivo das operações com não cooperados, ou seja, 100% dos lucros anuais, também devem ser destinados ao FATES.

O FATES deve figurar de forma destacada no Balanço Patrimonial da cooperativa, no Patrimônio Líquido, numa conta específica. Em 2002, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica 10.8 – Entidades Cooperativas (NBC T 10.8); por essa norma, a conta contábil que deve registrar os recursos do FATES passou a ser denominada de RATES (Reserva para Assistência Técnica, Educacional e Social). Em 2017, a regra foi ratificada por meio da publicação da ITG 2004, norma contábil vigente para as cooperativas a partir de 1º de janeiro de 2018. Como a Lei nº 5.764/71 não foi alterada, tem-se utilizado FATES para fazer menção ao fundo obrigatório e RATES para fazer menção à conta contábil.

É comum a utilização dos recursos do FATES para:

- Contratação de agrônomo para orientação sobre técnicas inovadoras de plantio ou manejo de gado em uma cooperativa agropecuária;
- Visita técnica para conhecimento de tecnologia de outra cooperativa de mesma atividade econômica;
- Curso de formação profissional para os empregados da cooperativa;
- Centro de orientação de saúde preventiva e sanitária para familiares dos cooperados;
- Assistência médica e odontológica para os cooperados.

A lei permite que a cooperativa firme convênio com outras entidades, inclusive públicas, para a prestação dos serviços cobertos pelo FATES, como a Embrapa e a Emater, no caso de cooperativas agropecuárias, além de fundações, sociedades de assistência à saúde, etc.

### **Fundo de Reserva**

Outro fundo obrigatório é o Fundo de Reserva, que deve ser constituído para cobrir eventuais perdas ou prejuízos, com, no mínimo, 10% das sobras anuais, ou seja, 10% do resultado positivo dos atos cooperativos.

Assim como o FATES, o Fundo de Reserva deve ser registrado na contabilidade em conta destacada no Patrimônio Líquido da cooperativa. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) denomina de Reserva Legal a conta contábil para registro dos recursos do Fundo de Reserva.

Sempre que os recursos da Reserva Legal não forem suficientes para cobrir as perdas e prejuízos, o saldo não coberto deverá ser rateado entre os cooperados.

Há um ponto controverso na Lei nº 5.764/71 com relação à utilização do Fundo de Reserva: o art. 28, inciso I, diz que, além de reparar perdas da cooperativa, o fundo pode ser utilizado para “atender ao desenvolvimento de suas atividades”; como não há esclarecimento sobre quais atividades seriam essas, são possíveis várias interpretações.

### **Fundos estatutários**

Além dos fundos obrigatórios, a cooperativa pode constituir outros fundos com destinações específicas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Além da aprovação em Assembleia Geral e definição da sua finalidade, os fundos devem ter definidos os modos de formação, aplicação e liquidação. Isso significa definir a origem dos recursos (se será um percentual sobre as sobras ou outro tipo de recurso), a destinação desses recursos e como poderão ser utilizados, e a forma de devolução do saldo remanescente aos cooperados, em caso de dissolução do fundo. Essa definição precisa ser formalizada, recomendando-se a elaboração de um regulamento do fundo.

Apesar da falta de menção explícita na lei, recomenda-se que haja previsão no estatuto social da cooperativa para a criação desses outros fundos. Nesse caso, passam a ser denominados fundos estatutários e podem ser criados para diversas finalidades, por exemplo:

- Fundo para aquisição de nova sede;
- Fundo para reforma da unidade de abastecimento;
- Fundo para cobertura de acidentes naturais.

## Finalidade específica dos fundos

Não é incomum a existência de um fundo sem o correspondente recurso disponível para a aplicação na finalidade para a qual o fundo foi criado, ou seja, há o registro contábil do fundo com saldo, mas não há o recurso financeiro disponível correspondente ao saldo, o que pode gerar conflitos nos casos de demandas da Assembleia Geral. Assim, o ideal é que os recursos destinados aos fundos com finalidade específica sejam depositados em contas bancárias próprias, de forma que o saldo da conta contábil do fundo corresponda ao recurso disponível no banco (especialmente o FATES, que tem aplicação bem específica, definida em lei).

## Contabilização dos atos cooperativos

### O que são atos cooperativos

Atos cooperativos são as operações realizadas entre a cooperativa e os seus cooperados, entre estes e aquela e também por cooperativas entre si, para a realização dos seus objetivos sociais.

A Lei nº 5.764/71, ao atribuir o conceito jurídico para os atos cooperativos, contemplou, sutilmente, duas características próprias desse tipo de sociedade:

1ª – Há as cooperativas que existem para buscar no mercado produtos e serviços em melhores condições para atender às necessidades dos cooperados, e há as cooperativas que existem para colocar os produtos e serviços dos cooperados no mercado, também em melhores condições do que eles conseguiriam sozinhos;

2ª – Para que as operações entre cooperativas serem caracterizadas como atos cooperativos, é necessário que haja a associação entre elas, ou seja, uma deve constar no livro de matrícula da outra como pessoa jurídica associada.

Art. 79. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo único: O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

O parágrafo único costuma causar confusão tanto no meio cooperativista, quanto fora dele, ao dizer que o ato cooperativo não implica operação de mercado. É importante entender que o que o legislador intencionava dizer, na verdade, é que as operações entre a cooperativa e o cooperado não caracterizam compra e venda como as operações de mercado clássicas que visam ao lucro; mas não queria dizer que a cooperativa não se relaciona com o mercado na realização do ato cooperativo. Isso não faria o menor sentido, pois a cooperativa existe para ser a ponte entre os cooperados e o mercado: comprar do mercado produtos e serviços para

os cooperados ou vender para o mercado produtos e serviços dos cooperados, em melhores condições do que eles conseguiriam se agissem por conta própria, em ambos os casos. A figura 1 ilustra bem essa questão:

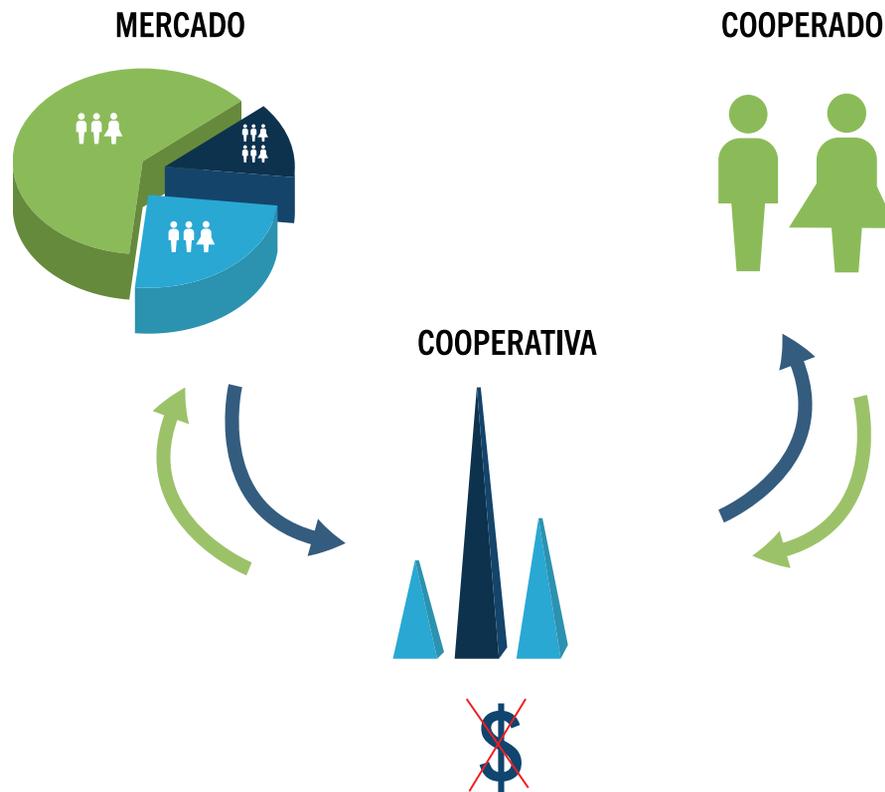


Figura 1 - Representação dos atos cooperativos.

Mas qual a importância de se conceituar juridicamente as operações realizadas entre as cooperativas e seus cooperados? A questão é que a legislação estabelece um tratamento diferenciado do ponto de vista tributário dessas operações: como a cooperativa não visa ao lucro nas operações com seus associados, os tributos incidentes sobre o lucro, pagos pelas empresas mercantis, não são cobrados sobre os resultados dessas operações.

Ao contrário, se a cooperativa realizar operações com não cooperados (atos não cooperativos), os tributos sobre os lucros serão cobrados sobre o respectivo resultado.

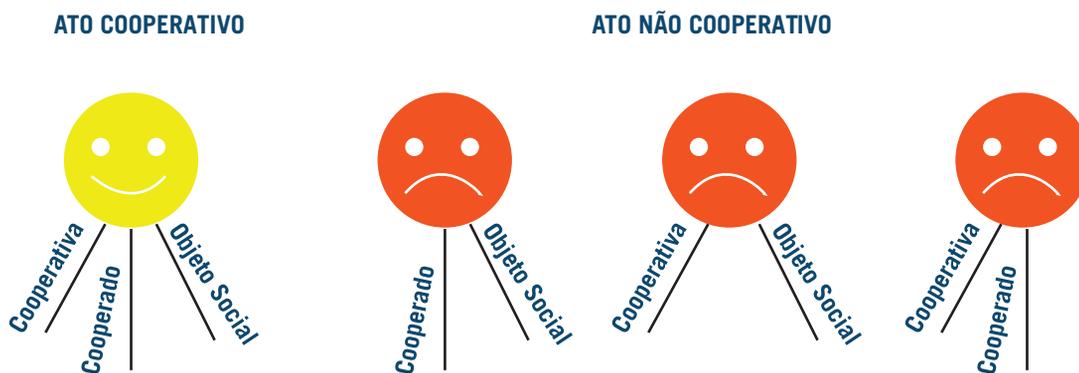


Figura 2 - Atos cooperativos versus atos não cooperativos.

## Saiba mais

---

Segundo a Receita Federal do Brasil, os atos não cooperativos são aqueles que importam em operação com terceiros não associados. São exemplos, entre outros, os seguintes atos:

- 1) A comercialização ou industrialização, pelas cooperativas agropecuárias ou de pesca, de produtos adquiridos de não associados, agricultores, pecuaristas ou pescadores, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou para suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais;
- 2) De fornecimento de bens ou serviços a não associados, para atender aos objetivos sociais;
- 3) De participação em sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, para atendimento de objetivos acessórios ou complementares;
- 4) As aplicações financeiras;
- 5) A contratação de bens e serviços de terceiros não associados.

Fonte: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-xvii-sociedades-cooperativas-2016.pdf/view>.

---

É importante ressaltar novamente a importância da correta escrituração do livro de matrícula, visto que é o documento que comprova quem é e quem não é cooperado da cooperativa – por consequência, comprova quais são as operações que devem ser registradas como atos cooperativos e quais devem ser registradas como atos não cooperativos, para efeito da isenção do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. No caso de uma

fiscalização da Receita Federal do Brasil, o que a cooperativa tem para comprovar que as operações foram realizadas com cooperados é o livro de matrícula; se não tiver, há o risco de que a Receita Federal descaracterize as operações e tribute todas como operações com não cooperados.

### **Contabilização em separado**

Em função do tratamento tributário diferenciado dos atos cooperativos, a legislação obriga as cooperativas a contabilizar as operações com os cooperados separadas das operações com não cooperados.

O art. 87 da Lei nº 5.764/71 estabelece que “os resultados das operações das cooperativas com não associados, mencionados nos artigos 85 e 86, serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e serão contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributos” (grifo nosso).

Atendendo à determinação legal, a Norma Brasileira de Contabilidade que regula a contabilidade de cooperativas – a ITG 2004 – definiu, no item 6, que “a escrituração contábil é obrigatória e deve ser realizada de forma segregada em ato cooperativo e não cooperativo, por atividade, produto ou serviço”. No item 7, completa que “a movimentação econômico-financeira compõe a Demonstração de Sobras ou Perdas, que deve evidenciar, separadamente, a composição do resultado do período, demonstrado segregadamente em ato cooperativo e ato não cooperativo, devendo ainda apresentar segregado por atividade, produto ou serviço desenvolvido pela entidade cooperativa”.

Para enfatizar a separação das operações com cooperados e operações com não cooperados, a norma contábil adotou nomenclatura diferenciada para os dois tipos, mantendo a nomenclatura usada nas empresas mercantis para registrar os atos não cooperativos e adotando termos próprios para registrar os atos cooperativos: receitas passam a ser chamadas de ingressos, e despesas (e custos) passam a ser chamadas de dispêndios. Além disso, a Demonstração do Resultado recebe, nas cooperativas, o nome de Demonstração de Sobras ou Perdas.

Uma consequência imediata da ITG é que a Demonstração de Sobras ou Perdas deve apresentar, em colunas separadas, os valores que se referem às operações com cooperados (atos cooperativos) e os valores que se referem às operações com não cooperados (atos não cooperativos), como no exemplo na Tabela 1:

Tabela 1 - Demonstração do Resultado de cooperativa

Demonstração de Sobras ou Perdas	Atos Cooperativos	Atos não Cooperativos	Total
Ingressos e receitas de venda de produtos agrícolas	R\$ 2.000.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 2.300.000,00
Ingressos e receitas de venda de produtos industrializados	R\$ 3.500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 4.000.000,00
(-) Impostos e contribuições sobre vendas	-R\$ 1.100.000,00	-R\$ 160.000,00	1.260.000,00
= ingressos e contbuições sobre vendas	R\$ 4.400.000,00	R\$ 640.000,00	R\$ 5.040.000,00
Dispêndios e custos de venda de produtos agrícolas	-R\$ 800.000,00	-R\$ 120.000,00	-R\$ 920.000,00
Dispêndios e custos de venda de produtos industrializados	-R\$ 1.400.000,00	-R\$ 200.000,00	-R\$ 1.600.000,00
= Resultado bruto	R\$ 2.200.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 2.520.000,00
(-) Dispêndios e despesas operacionais	-R\$ 300.000,00	-R\$ 45.000,00	-R\$ 345.000,00
= Resultado operacional	-R\$ 1.900.000,00	R\$ 275.000,00	R\$ 2.175.000,00
(+/-) Resultado financeiro	-R\$ 20.000,00	-R\$ 3.000,00	-R\$ 23.000,00
= Resultado antes do IR e da CSLL	-R\$ 1.880.000,00	R\$ 272.000,00	R\$ 2.152.000,00
(-) Provisão para IR e CSLL	R\$ 0,00	-R\$ 39.200,00	-R\$ 39.200,00
= Resultado líquido do exercício	-R\$ 1.880.000,00	R\$ 232.800,00	R\$ 2.112.800,00
(-) Destinações legais e estatutárias	-R\$ 282.000,00	-R\$ 232.800,00	-R\$ 514.800,00
Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social	-R\$ 94.000,00	-R\$ 232.800,00	-R\$ 326.800,00
Fundo de Reserva	-R\$ 188.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 188.000,00
<b>Sobras à disposição da Assembleia Geral Ordinária</b>	<b>-R\$ 1.598.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>-R\$ 1.598.000,00</b>

## Auditoria interna

Apesar de ser composta por colaboradores/especialistas contratados, a auditoria interna é um importante recurso de apoio aos conselheiros de administração e fiscais para o exercício de suas funções na governança da cooperativa.

À medida que a cooperativa vai crescendo, automaticamente o volume e a complexidade dos processos e das operações que ela realiza vão aumentando. Isso significa que aumenta a necessidade de controle, para garantir que as leis, normas, políticas, planos e procedimentos internos sejam seguidos, de forma coerente com a estratégia organizacional.

Assim, como instrumento de controle por excelência, a auditoria interna tem papel fundamental no compliance e na transparência da cooperativa junto aos cooperados, à comunidade e às demais partes interessadas.

O Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa (pág.38), do Sistema OCB, fala o seguinte sobre a auditoria interna:

*Compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir ao Conselho de Administração/ Diretoria da cooperativa no cumprimento de seus objetivos.*

## Saiba mais

---



Se desejar aprofundar seus conhecimentos sobre auditoria interna de cooperativas, leia os tópicos intitulados “Organismos de assessoramento e auditoria” e “Auditoria Interna” do Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa do Sistema OCB.

Acesse: <http://www.somoscooperativismo.coop.br/manual-de-governanca-cooperativa> (pág.34).

---

Para além de fiscalizar, a auditoria interna deve atuar como parceira das áreas, identificando fragilidades e sugerindo melhorias para o sistema de gestão, com o intuito de mitigar os riscos a que a cooperativa está exposta.

Hierarquicamente, a área de auditoria deve ficar subordinada ao Conselho de Administração ou Diretoria, mas, sempre que solicitado, deve encaminhar seus relatórios também ao Conselho Fiscal, principalmente se irregularidades graves forem identificadas.

# Conclusão

A cooperativa é um tipo de sociedade que, por determinação legal e doutrinária, tem foco nas pessoas e não no capital, não tendo objetivo de lucro na pessoa jurídica, mas sim de prestar serviços aos seus cooperados.

A prestação de serviços aos cooperados tem o objetivo de otimizar o resultado dos seus negócios e promover a melhoria de suas condições de vida, tanto do ponto de vista econômico, quanto do ponto de vista social.

Sendo um empreendimento coletivo, a cooperativa tem grande potencial de promover a inclusão social por meio da geração de trabalho e da distribuição justa da riqueza produzida pelo grupo, resguardando sempre a proporcionalidade com a contribuição de cada um para o resultado.

Falar em sucesso de uma cooperativa não é possível se a avaliação não for feita considerando conjuntamente seu desempenho econômico e seu desempenho social. Não adianta uma cooperativa apurar muita sobra/lucro no fim do ano, mas ter seus cooperados insatisfeitos em suas necessidades. Por outro lado, também não adianta a cooperativa desenvolver projetos sociais, sem ter garantida sua viabilidade econômica, pois se tiver sua sustentabilidade comprometida, não conseguirá nem manter os projetos sociais, nem os serviços que presta aos cooperados. O equilíbrio entre as dimensões econômica e social é fundamental para as cooperativas.

Por ser a cooperativa um tipo societário regulado por lei própria, a sua gestão apresenta particularidades, especialmente no que se refere à sua governança e à contabilidade dos atos cooperativos. Logo, é fundamental que os dirigentes de cooperativas conheçam as leis e normas a que elas estão sujeitas, além dos princípios e valores que norteiam a atividade cooperativa. Nesse sentido, a educação cooperativista assume um papel crucial para o sucesso da cooperativa.

No mesmo sentido, a educação e a organização do quadro social são essenciais para que a sociedade cooperativa exista em sua plenitude, pela participação ativa e consciente de seus sócios-cooperados no processo de autogestão da sociedade, pelo cumprimento responsável e organizado de seus direitos e deveres.

À medida que a cooperativa vai crescendo em tamanho, volume e complexidade das operações, a importância e a relevância da educação e da organização do quadro social aumentam, fazendo crescer também a necessidade da adoção de mecanismos mais robustos de governança, como a criação de comitês ou núcleos e a implantação da auditoria interna.

Entretanto, o que se deve ter em mente é que o mais importante numa sociedade é a confiança e o respeito entre seus membros; e confiança e respeito se conquistam com honestidade, seriedade, transparência e comunicação eficaz.

Isso coloca em evidência a importância das lideranças nas cooperativas, pois elas são responsáveis por modelar os valores e a cultura organizacional, que se refletem no modelo de governança e gestão e transparecem para a sociedade e demais partes interessadas por meio das práticas, processos, produtos e serviços da cooperativa.

Considerando que as pessoas são os motores das mudanças nas organizações e na sociedade, e que, quanto mais informadas, conscientes e capacitadas forem, maior seu potencial de promover transformação, concluímos que a educação continua sendo o grande trunfo para a promoção de melhorias, seja nos relacionamentos, seja nos desempenhos ou nos resultados. Por isso, a educação é um princípio do cooperativismo e um princípio da governança cooperativa; como sociedade de pessoas, a cooperativa, em sua essência, visa ao desenvolvimento humano, por meio da cooperação, do trabalho e da aprendizagem contínua.

# Glossário

**Alienação** – venda de um bem.

**Ato constitutivo** – documento que dá origem a uma sociedade.

**Atos de comércio** – operações de compra ou venda de bens ou serviços.

**Bens imóveis** – bens que não podem ser movidos do lugar, como terrenos e prédios.

**Capital social** – montante de recursos (dinheiro ou bens) que os sócios disponibilizam para a sociedade iniciar ou manter suas atividades.

**Consecução** – realização.

**Cooperados-fundadores** – as pessoas que constituem, que dão início à sociedade.

**Decurso do prazo** – fim do prazo.

**Demissão** – em cooperativismo, o ato de pedir para sair da cooperativa.

**Demonstrações contábeis** – relatórios estruturados de informações de caráter econômico-financeiro das empresas, a partir de dados originados da contabilidade.

**Desligamento** – ato ou efeito de sair da sociedade, deixar de ser sócio.

**Exercício social** – período compreendido entre o início e o fim de um ciclo produtivo, podendo ou não coincidir com o ano civil.

**Instalação da assembleia** – início das atividades da Assembleia Geral.

**Infração** – desobediência a uma norma.

**Junta Comercial** – órgão do governo estadual responsável por manter registro e autorizar as atividades das empresas que oferecem produtos e serviços ao mercado.

**Obrigações** – de acordo com o contexto, responsabilidades ou dívidas.

**Oneração** – dação de um bem em garantia de dívida.

**Operações** – atividades das empresas necessárias para cumprir seus objetivos.

**Perdas** – em cooperativismo, a diferença entre os ingressos (receitas de atos cooperativos) e os dispêndios (despesas de atos cooperativos).

**Propósitos** – objetivos, o que os cooperados querem com a sociedade.

**Quota-parte** – a menor parte do capital.

**Relevância** – importância.

**Sociedade** – empresa, pessoa jurídica composta por sócios.

**Transparência** – princípio da governança cooperativa que diz respeito à qualidade de deixar claros, para as partes interessadas, especialmente os sócios, os atos, intenções, operações, atividades, resultados, etc. da administração.

**Órgão supremo** – termo utilizado para fazer menção à Assembleia Geral, que é o órgão social com o poder máximo dentro da cooperativa; suas decisões estão acima de todos os órgãos, inclusive o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, mas deve obedecer ao estatuto da cooperativa e às leis.

**Destituir** – tirar do cargo, demitir, privar de autoridade.

**Designar** – indicar, nomear.

**Fraude** – deturpação intencional da verdade com o objetivo de obter vantagem.

**Dolo** – má-fé, intenção de prejudicar outrem.

**Quórum de instalação** – quantidade de cooperados necessária para iniciar a Assembleia Geral.

**Edital** – documento formal utilizado para convocar reuniões.

**Parecer** – opinião apresentada, posicionamento assumido por especialista ou órgão responsável sobre determinada matéria sob sua apreciação.

**Submissão das contas** – submeter à apreciação de outra parte; na cooperativa, o Conselho de Administração submete a prestação de contas à apreciação da Assembleia Geral.

**Pauta** – ordem do dia, relação de assuntos a serem tratados numa reunião.

**Honorários** – remuneração dos que exercem função sem vínculo empregatício; na cooperativa, os conselheiros recebem honorários e não salário, já que não são empregados da cooperativa.

**Cédula de presença** – um tipo de remuneração paga por participação em reuniões; normalmente é adotada quando não há uma remuneração fixa mensal.

**Abstencões** – quantidade de pessoas que se recusaram a votar, que preferiram não manifestar sua vontade, abrindo mão do direito de voto.

**Unanimidade** – totalidade dos votos, concordância, aprovação de todos.

## RECOMENDAÇÕES DE LEITURA

**Título:** Guia para Dirigentes de Cooperativas

**Autor(a):** SESCOOP

**Coordenação:** Susan Miyashita Vilela

**Editora/Edição/Volume:** Sistema OCB, 2016

Link: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/publicacao/15/guia-para-dirigentes-de-cooperativas>

**Título:** Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativista

**Autor(a):** Sistema OCB

**Coordenação:** Tânia Zanella

**Editora/Edição/Volume:** Sistema OCB, 2015

Link: <https://www.somoscooperativismo.coop.br/manual-de-governanca-cooperativa>

# AVALIANDO A APRENDIZAGEM

Verifique como está o seu nível de conhecimento sobre cooperativismo em três passos:

1º passo: retorne ao tópico “Navegando pelos conceitos” e tente responder às perguntas;

2º passo: responda o questionário e cheque o gabarito;

3º passo: pesquise, informe-se, debata e se aprofunde no assunto a partir das situações-problema e das questões para debate propostas.

# QUESTIONÁRIO

**1. O estatuto social da cooperativa faz parte do:**

- A. ( ) ato constitutivo.
- B. ( ) regulamento interno.
- C. ( ) código de ética.
- D. ( ) manual de procedimentos.

**2. A lei determina que são itens obrigatórios do estatuto social, exceto:**

- A. ( ) nome e CPF de todos os associados.
- B. ( ) endereço da sede da cooperativa.
- C. ( ) a área para admissão de associados.
- D. ( ) o objeto da cooperativa.

**3. Com relação ao estatuto social é incorreto afirmar que:**

- A. ( ) tem que ser registrado na Junta Comercial do estado.
- B. ( ) tem que ser entregue na Organização das Cooperativas Brasileiras.
- C. ( ) tem que ser registrado no Cartório de Registro de Documentos.
- D. ( ) tem que ser alterado sempre que houver mudança de objeto.

**4. O estatuto social da cooperativa pode ser alterado:**

- A. ( ) pelo presidente da cooperativa, desde que registre na Junta Comercial.
- B. ( ) pelo Conselho de Administração, desde que publique em jornal.
- C. ( ) pelo Conselho Fiscal, sempre que identificar irregularidades.
- D. ( ) pelos cooperados, desde que reunidos em Assembleia Geral.

**5. São razões para que o estatuto social apresente os deveres dos cooperados, exceto:**

- A. ( ) evitar conflitos com a administração.
- B. ( ) dar respaldo no caso de necessidade de eliminação.
- C. ( ) obrigá-lo a permanecer como associado.
- D. ( ) facilitar a cobrança da sua parte nas eventuais perdas.

**6. Cabe ao Conselho Fiscal:**

- A. ( ) verificar a regularidade da administração da cooperativa.
- B. ( ) fazer auditoria das demonstrações contábeis da cooperativa.
- C. ( ) fazer inspeção de segurança nas instalações da cooperativa.
- D. ( ) participar da gestão operacional da cooperativa.

**7. Podem participar do Conselho Fiscal:**

- A. ( ) cooperados e empregados da cooperativa com formação em Ciências Contábeis.
- B. ( ) cooperados e familiares de cooperados com experiência em auditoria.
- C. ( ) cooperados em gozo de seus direitos sociais.
- D. ( ) cooperados com formação em Ciências Contábeis.

**8. Com relação ao Conselho Fiscal, é incorreto afirmar:**

- A. ( ) deve ser eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.
- B. ( ) nas cooperativas de crédito, seu mandato é de até três anos.
- C. ( ) não deve manter relacionamento estreito com os administradores para não criar conflito ético.
- D. ( ) seus membros não podem ser parentes, em até segundo grau, em linha reta ou colateral.

**9. O relacionamento do Conselho Fiscal com o Conselho de Administração deve:**

- A. ( ) ser imparcial, com o mínimo de diálogo, para não interferir nas auditorias.
- B. ( ) ser de confidencialidade, para não expor informações importantes.
- C. ( ) ser de estreita parceria, para corrigir falhas identificadas e promover o bem da cooperativa.
- D. ( ) ser de amizade sincera, com relacionamento estreito entre as famílias, para facilitar os trabalhos.

**10. Com relação à atuação do Conselho Fiscal, pode-se dizer que:**

- A. ( ) deve se reunir pelo menos uma vez ao mês para avaliar o andamento da cooperativa, registrando todas as discussões em ata.
- B. ( ) deve se reunir apenas quando houver uma denúncia de irregularidade, registrando o termo de ocorrência.
- C. ( ) deve analisar lançamento por lançamento do livro-caixa da cooperativa, todos os dias.
- D. ( ) deve participar de todas as reuniões do Conselho de Administração para influenciar nas decisões.

**11. A Assembleia Geral de cooperados é:**

- A. ( ) uma reunião rotineira.
- B. ( ) um órgão de poder.
- C. ( ) uma reunião fechada de cooperados administradores.
- D. ( ) um evento de confraternização.

**12. Na Assembleia Geral, os cooperados podem decidir sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que, exceto:**

- A. ( ) não transgridam nenhuma lei.
- B. ( ) não firam o estatuto.
- C. ( ) não discordem entre si.
- D. ( ) prevaleça a vontade da maioria.

**13. O que diferencia a Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária é:**

- A. ( ) a data de realização.
- B. ( ) o quórum de instalação.
- C. ( ) a duração da reunião.
- D. ( ) o quórum de aprovação.

**14. A Assembleia Geral Ordinária pode deliberar sobre todos os assuntos a seguir, exceto:**

- A. ( ) alteração do estatuto.
- B. ( ) eliminação de cooperado.
- C. ( ) distribuição de sobras.
- D. ( ) eleição do Conselho Fiscal.

**15. Com relação à Assembleia Geral, é correto afirmar que:**

- A. ( ) se um cooperado não comparecer à reunião, mesmo que discorde das decisões tomadas, será obrigado a acatar as determinações do órgão.
- B. ( ) e um cooperado não compareceu à reunião e não assinou a lista de presença, ele não estará obrigado a cumprir com as determinações do órgão.
- C. ( ) os cooperados que não concordarem com as decisões tomadas têm um mês para apresentar recurso.
- D. ( ) qualquer cooperado individualmente pode convocá-la a qualquer tempo.

**16. As decisões da Assembleia Geral Ordinária são tomadas:**

- A. ( ) pela maioria de votos dos cooperados presentes.
- B. ( ) pela maioria absoluta de votos dos cooperados presentes.
- C. ( ) por 2/3 (dois terços) dos cooperados.
- D. ( ) pela maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

**17. Quanto ao edital de convocação para a Assembleia Geral, é incorreto afirmar que:**

- A. ( ) deve ser publicado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- B. ( ) deve convocar todos os cooperados.
- C. ( ) deve informar o horário da primeira, da segunda e da terceira chamada.
- D. ( ) deve conter a ordem do dia, deixando espaço para a deliberação de outros itens de interesse dos cooperados.

**18. Com relação ao livro de presença de cooperados na Assembleia Geral, é correto afirmar que:**

- A. ( ) deve permitir a identificação dos presentes em cada uma das convocações.
- B. ( ) é um livro opcional, desde que conste o nome de todos os presentes na ata da Assembleia.
- C. ( ) tem que seguir o modelo tradicional do livro de capa preta.
- D. ( ) as assinaturas podem ser coletadas na Assembleia Geral seguinte.

**19. Com relação à ata da Assembleia Geral Ordinária, é incorreto afirmar que:**

- A. ( ) deve ser, obrigatoriamente, assinada por todos os presentes.
- B. ( ) deve ser registrada na Junta Comercial do estado.
- C. ( ) deve ser lida e assinada no dia de realização da sessão.
- D. ( ) deve registrar todos os fatos relevantes, de forma a garantir a validade das deliberações.

**20. A Assembleia Geral Extraordinária tem competência exclusiva para deliberar sobre os seguintes assuntos, exceto:**

- A. ( ) reforma do estatuto.
- B. ( ) prestação de contas da administração.
- C. ( ) dissolução da cooperativa.
- D. ( ) mudança do objeto da sociedade.

**21. Ficam impedidos de votar, por interesse particular na matéria, os seguintes cooperados, exceto:**

- A. ( ) os eliminados, que apresentaram recurso à Assembleia Geral.
- B. ( ) os diretores, com relação aos seus honorários.
- C. ( ) os candidatos, no processo de eleição.
- D. ( ) os conselheiros fiscais, na prestação de contas.

**22. A cooperativa não pode adotar como órgão de administração:**

- A. ( ) uma Diretoria eleita.
- B. ( ) um Conselho de Administração eleito.
- C. ( ) um Conselho de Administração e Diretoria executiva eleitos.
- D. ( ) uma Diretoria eleita e um Conselho de Administração contratado.

**23. Com relação ao órgão de administração, é correto afirmar que:**

- A. ( ) é eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.
- B. ( ) tem que prestar contas para a Assembleia Geral.
- C. ( ) não pode ser remunerado.
- D. ( ) tem poderes absolutos na gestão da cooperativa.

**24. Com relação aos órgãos de administração da cooperativa, pode-se afirmar que:**

- A. ( ) podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.
- B. ( ) não podem contratar pessoas estranhas ao quadro social da cooperativa, que deve ser administrada pelos próprios cooperados.
- C. ( ) seus membros podem assumir simultaneamente cargo no Conselho Fiscal, desde que haja disponibilidade de horário para atuação em ambos os órgãos.
- D. ( ) não têm poderes para contratar pessoas, devendo pedir a aprovação da Assembleia Geral.

**25. Quando os membros do órgão de administração têm interesse particular na matéria, ficam impedidos de votar. É exemplo de impedimento, neste caso:**

- A. ( ) eleição para órgão de administração.
- B. ( ) eleição para Conselho Fiscal.
- C. ( ) prestação de contas anual.
- D. ( ) destituição de membro do Conselho de Administração.

**26. Quanto à renovação dos membros do Conselho de Administração, é correto afirmar que:**

- A. ( ) a cooperativa poderá reeleger até 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- B. ( ) a cooperativa poderá reeleger no máximo 1/3 (um terço) dos seus membros.
- C. ( ) a cooperativa poderá reeleger até metade dos seus membros.
- D. ( ) a cooperativa terá que renovar pelo menos metade dos seus membros.

**27. São casos de inelegibilidade para os órgãos de administração, exceto:**

- A. ( ) pessoas impedidas por lei.
- B. ( ) pessoas sem formação para gestão.
- C. ( ) condenados por crime falimentar.
- D. ( ) parentes de membros do Conselho Fiscal, em até segundo grau, em linha reta ou colateral.

**28. Com relação à responsabilidade dos administradores, eleitos ou contratados, pode-se dizer que:**

- A. ( ) não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, salvo em caso de prejuízo causado por culpa ou dolo.
- B. ( ) responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos em quaisquer circunstâncias.
- C. ( ) responderão pessoalmente pelas dívidas que contraírem em nome da sociedade.
- D. ( ) mesmo que ajam com culpa ou dolo, não poderão ser responsabilizados pelas dívidas contraídas.

**29. Com relação à posse dos administradores das cooperativas de crédito, é correto afirmar que:**

- A. ( ) fica sujeita à prévia homologação do Banco Central do Brasil.
- B. ( ) depende da presença de representante do Banco Central.
- C. ( ) precisa da assinatura de testemunhas que sejam de fora da cooperativa.
- D. ( ) não pode ser oficializada em Assembleia Geral.

**30. Com relação ao mandato do órgão de administração, é correto afirmar que:**

- A. ( ) deve ser eleito para um mandato de quatro anos.
- B. ( ) deve ser contratado para um mandato de quatro anos.
- C. ( ) deve ser eleito para um mandato de até quatro anos.
- D. ( ) deve ser eleito para um mandato de no mínimo quatro anos.

# SITUAÇÕES-PROBLEMA

## Estudo de caso 1

Uma determinada cooperativa se dedicava, desde a sua constituição, ao abate, empacotamento e venda de cortes do gado bovino dos cooperados.

A nova Diretoria, eleita havia um ano, fez um estudo de viabilidade econômica e constatou que a produção de sementes de milho era muito mais lucrativa do que a produção extensiva de gado.

Na Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua posse, a Diretoria apresentou o estudo aos cooperados, que concordaram, por unanimidade, em mudar sua atividade principal para a produção das sementes de milho.

Dois anos depois, em função de sua projeção no mercado, pela qualidade de suas sementes e o correspondente aumento do faturamento, a cooperativa foi visitada por fiscais da Receita Federal, que solicitaram toda a documentação de constituição, contábil e fiscal da sociedade.

Depois de dois dias de devassa, os fiscais apresentaram uma autuação e multa, alegando sonegação de tributos federais.

Surpresos e indignados, os administradores contestaram o laudo e pediram explicações. Dispostos a colaborar, os agentes do governo argumentaram que, pelo estatuto social e pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da cooperativa, sua atividade econômica (objeto) era o abate, empacotamento e venda de carne bovina, que não constava na relação dos objetivos sociais da sociedade a venda de sementes de milho e que, conforme o art. 79 da Lei nº 5.764/71, os atos cooperativos só se caracterizam pelas atividades desenvolvidas “para a consecução de seus objetivos sociais”. Dessa forma, a venda de sementes estaria fora desse escopo, caracterizando atos não cooperativos, logo, tributáveis – como a cooperativa não vinha calculando e recolhendo os tributos referentes a essa atividade, estava caracterizada a sonegação fiscal, passível de autuação e multa.

Sugere-se: analise o caso e identifique as falhas da administração da cooperativa.

## Estudo de caso 2

Na última Assembleia Geral Ordinária, os cooperados de uma cooperativa de trabalho elegeram um novo presidente e substituíram 3 (três) membros do Conselho de Administração. O novo conselho tinha um perfil bastante inovador e entendeu que lhe cabe apenas a função estratégica e que a função operacional devia ser delegada a profissionais de gestão, contratados do mercado.

Cinco meses depois, o Conselho de Administração contratou um diretor executivo, bastante experiente e renomado, a quem confiou a tarefa de dirigir todas as operações e o patrimônio da sociedade.

Após dois meses de avaliação da situação econômico-financeira da cooperativa, o diretor executivo constatou a necessidade de mudar o perfil da dívida, que se apresentava, em sua maioria, de curto prazo, para melhorar a liquidez da sociedade, ou seja, disponibilizar mais capital de giro para financiar as operações cotidianas da cooperativa. O diretor solicitou audiência com o Conselho de Administração para apresentar a situação, apontando duas alternativas: captar um empréstimo de longo prazo e quitar as dívidas de curto prazo ou vender um terreno de propriedade da cooperativa, para o qual não havia planos de utilização. Após fazer ponderações, os conselheiros decidiram pela venda do terreno.

A operação de venda do terreno se concluiu rapidamente, inclusive com a transferência de propriedade para o comprador assinada pelo presidente.

Passados quatro meses da venda, um grupo de cooperados pediu uma reunião com os conselheiros para apresentar uma ideia de ampliação da estrutura da cooperativa: eles queriam construir um posto de atendimento justamente no terreno que fora vendido. Ao tomar conhecimento de que tal terreno fora vendido, ficaram indignados e pediram que fosse convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para relatar o fato aos outros cooperados. Entretanto, os membros do Conselho de Administração se recusaram a fazê-lo.

Pergunta-se: há possibilidade de esse grupo anular a venda do terreno?

### Estudo de caso 3

O Conselho de Administração da Cooperativa de Transporte de Cargas do Vale do Garça identificou a necessidade de alterar o estatuto social, para ampliar a área de ação para efeito de admissão de cooperados e ampliar o mercado atendido pela cooperativa.

Diante da dificuldade de conseguir reunir os cooperados, os conselheiros resolveram aproveitar a Assembleia Geral Ordinária para propor tal alteração, mesmo não constando na ordem do dia. Colocando em votação a ampliação da área de abrangência para todo o estado, o presidente considerou a alteração aprovada com 51% dos votos dos cooperados presentes.

Tal ampliação desagradou muitos cooperados, que a entenderam como uma diminuição do serviço para cada um, em função da admissão de mais motoristas. Mas, achando que não havia mais como reverter a decisão, acabaram se conformando.

Sugere-se: analise o caso e aponte as irregularidades ocorridas e que dariam respaldo legal para a anulação da alteração estatutária, caso fosse solicitada pelos cooperados insatisfeitos.

## Estudo de caso 4

O Conselho de Administração da Cooperativa Eduvida, composto por 7 (sete) professores membros, tinha como prática usual iniciar a reunião com a leitura da ata da reunião anterior, seguida da coleta das assinaturas dos presentes.

No dia 10 de maio, um professor se apresentou na sede do empreendimento requerendo ingresso no quadro de associados. Seguindo o procedimento padrão determinado pela cooperativa, preencheu o formulário de proposta de adesão, anexando o currículo com foto. Na ocasião, foi informado de que seria comunicado da decisão após a realização da próxima reunião do Conselho de Administração, confirmada para o dia 25 daquele mês.

Depois de dois meses, não tendo recebido retorno, o professor dirigiu-se à cooperativa para cobrar a resposta da admissão. A funcionária leu o parecer de indeferimento aprovado pelo Conselho de Administração, que continha o seguinte teor: “A proposta de adesão não foi aprovada, pois o proponente não se enquadra nos critérios de admissão”.

Insatisfeito perante a negativa do pleito, o professor solicitara esclarecimentos sobre os critérios de admissão por ele não atendidos. Como o parecer não explicitou as razões, a funcionária ficou impossibilitada de responder a ele.

Diante da insistência do professor, muito aborrecido, a funcionária chamou, para resolver a situação, um dos membros da Diretoria, que asseverou que a cooperativa exigia o certificado de conclusão da pós-graduação, daí o motivo para a adesão ser negada.

Seis meses depois, o professor encontrou uma amiga, que lhe informou ter se associado à Eduvida. Ele perguntou qual pós-graduação ela tinha concluído, e ela respondeu que não fizera nenhuma. Indignado, relatou-lhe o fato e solicitou uma cópia do estatuto social da cooperativa.

Ao acessar o estatuto social, o professor identificou que, a despeito da razão exposta sobre o indeferimento do seu ingresso, tal documento não continha como critério a exigência do certificado de pós-graduação.

Não tendo encontrado justificativa plausível para a negativa de adesão, o professor ingressou com um processo judicial contra a cooperativa, alegando ter sido vítima de racismo, por ser negro, e discriminação religiosa, por pertencer a uma religião de matriz afro-brasileira.

Todos os membros do Conselho de Administração que assinaram a ata do dia 25 de maio foram acionados criminalmente, inclusive João, que alegou, em sua defesa, não ter participado da decisão tomada no dia 25 de maio, pois faltara a essa reunião.

Faça uma avaliação do risco da prática do Conselho de Administração com relação à ata das reuniões e da decisão de não admitir o professor com base em requisito que não constava no estatuto.

## Estudo de caso 5

Vicentina Lobo era uma produtora rural que se associou a uma cooperativa agropecuária de leite no mês de outubro de 2012.

No mês de fevereiro de 2013, um comitê eleitoral informal, composto por empregados da cooperativa e a serviço da Diretoria, iniciou os trabalhos de preparação para a Assembleia Geral Ordinária que aconteceria em março.

Uma das ações do comitê era informar que deveria ser eleito um novo Conselho de Administração, sendo imprescindível a renovação de, pelo menos, 2 (dois) membros, já que o conselho possuía 5 (cinco) integrantes e a lei obrigava a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço).

Vicentina Lobo resolveu se candidatar ao cargo de conselheira. Sua decisão provocou grande movimentação na cooperativa, pois os empregados não sabiam se ela podia se candidatar, os cooperados concorrentes defendiam que ela não podia se candidatar por ser muito nova na cooperativa, e os cooperados homens mais antigos – e conservadores – rejeitaram sua candidatura, manifestando-se nos bastidores, perante os diretores mais amigos, sem expressão pública para os demais membros.

Obrigados a solucionar o caso por meio de uma resposta sobre a possibilidade de candidatura da cooperada, os empregados da cooperativa estudaram o estatuto social da Coopleite, que não versava a respeito do tempo de associação para a concorrência a cargo diretivo.

Na reunião convocada para decidir sobre o caso, os empregados disseram que o estatuto social não tratava do assunto, só restando a Lei nº 5.764/71 para guiá-los.

Existem possibilidades legais de impedimento da candidatura da cooperada? Em caso afirmativo, aponte quais são. Em caso negativo, justifique a resposta.

# QUESTÕES PARA DEBATE

Discuta com seu grupo de estudos ou colegas de trabalho sobre as questões a seguir, registrando as várias opiniões e depois suas conclusões pessoais.

1. Qual é o número ideal de conselheiros de administração?
2. A responsabilidade dos administradores de cooperativas é menor do que a responsabilidade dos administradores das sociedades limitadas?
3. Se a cooperativa adota o modelo de Diretoria eleita, é obrigada a renovar 1/3 (um terço) deste órgão a cada mandato?
4. Qual é o tempo ideal do mandato dos administradores?
5. A responsabilidade dos administradores das cooperativas de crédito é diferente da responsabilidade dos administradores das cooperativas dos outros ramos?
6. Se um administrador agir com má-fé e causar prejuízos a terceiros, a cooperativa responde pelos seus atos?
7. Uma cooperativa pode contratar um diretor executivo?
8. A cooperativa pode ser administrada apenas por executivos contratados?
9. O Conselho de Administração tem membros suplentes?
10. Qual é o quórum necessário para eleger os membros do Conselho de Administração?
11. O estatuto social pode estabelecer direitos e deveres para os cooperados que a lei não previu?
12. A proibição de votar imposta, no estatuto, ao cooperado inadimplente com a cooperativa é legal?
13. Se um cooperado de uma cooperativa agropecuária deixar de ser produtor rural, ele deverá ser eliminado ou excluído?

14. Se um cooperado deixar de cumprir um dever estabelecido no estatuto social da cooperativa, ele deverá ser eliminado ou excluído?
15. O estatuto social pode estabelecer, para a instalação da Assembleia Geral, condições diferentes das definidas por lei?
16. O estatuto social pode estabelecer que, para serem admitidos, os cooperados têm que ser da mesma religião dos fundadores?
17. Os cooperados, reunidos em Assembleia Geral, podem negar o pedido de demissão de um cooperado inadimplente?
18. Até quando perdurará a responsabilidade com as dívidas da cooperativa de um cooperado que se desligar da cooperativa em junho de determinado ano, se o estatuto não definir nada?
19. Como os cooperados podem fazer para alterar o estatuto social da cooperativa?
20. O que acontece se uma cooperativa não informar no seu estatuto social que a responsabilidade dos associados é limitada?
21. Um cooperado que deixa de comparecer a uma Assembleia Geral tem o direito de contestar as decisões tomadas pelos que compareceram?
22. Qual é a responsabilidade de um cooperado que assina o livro de presença da Assembleia Geral sem ter participado da reunião?
23. O que acontece com as decisões tomadas sobre itens que não constavam da ordem do dia publicada no edital de convocação da Assembleia Geral?
24. Por que é importante o registro das atas de todas as Assembleias Gerais?
25. A Assembleia Geral pode decidir que não fará a destinação de parte das sobras para o Fundo de Reserva?
26. Há a necessidade de a admissão de cooperados ser levada para decisão da Assembleia Geral?
27. A fusão da cooperativa com outra pode ser discutida e deliberada na Assembleia Geral Ordinária?

**28. Numa cooperativa que possui 10.000 (dez mil) cooperados, pode acontecer de apenas 7 (sete) cooperados decidirem pela alteração do estatuto numa Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada e instalada?**

**29. O que deve ser feito se, na terceira convocação, não comparecerem 10 (dez) cooperados para a instalação da Assembleia?**

**30. O que é decidido pelos cooperados na Assembleia, mas não registrado em ata, tem valor legal?**

# GABARITOS

QUESTÃO	ALTERNATIVA CORRETA	COMENTÁRIO SOBRE AS ALTERNATIVAS ERRADAS
1	A	WO regulamento interno, o código de ética e o manual de procedimentos são normas hierarquicamente subordinadas ao estatuto social, mas não é correto dizer que o estatuto social faz parte dessas normas, ele apenas norteia o seu desenvolvimento. O estatuto social faz parte do ato constitutivo da cooperativa, sendo transcrito na ata de constituição ou anexado a ela.
2	A	O endereço da sede, a área para a admissão de associados e o objeto da cooperativa são itens obrigatórios do estatuto, conforme art. 21 da Lei nº 5.764/71. O nome e o CPF dos cooperados-fundadores deve constar na ata de constituição da cooperativa e não no estatuto.
3	C	O estatuto social de cooperativas deve ser registrado na Junta Comercial do estado e na Organização das Cooperativas Brasileiras, e, como o objeto é um item obrigatório do estatuto, toda vez que houver mudança no objeto, o estatuto deve ser alterado para corresponder à real atividade econômica da cooperativa. As sociedades que registram seus estatutos em cartório são as dedicadas a atividades de finalidade não econômica, como as associações, ONGs e fundações.
4	D	Apenas a Assembleia Geral de cooperados tem o poder de alterar o estatuto social da cooperativa, desde que em reunião extraordinária (AGE) e respeitando o quórum para aprovação, que é de 2/3 (dois terços) dos presentes.
5	C	O estatuto social tem a função de regular as relações societárias e deixar claro para todos os cooperados, entre outras coisas, quais são seus direitos e deveres junto à sociedade. A clareza e divulgação dessa definição tem o efeito de minimizar conflitos entre os sócios e os dirigentes, dá respaldo para a administração eliminar cooperados que não estão cumprindo com seus deveres e facilita a cobrança da parte proporcional das perdas que couber aos cooperados. Entretanto, o estatuto social não pode obrigar ninguém a permanecer como associado, pois a lei já garante o direito de demissão.

6	A	<p>Segundo a lei, a atribuição do Conselho Fiscal de cooperativa é fiscalizar assídua e minuciosamente a administração da sociedade. Para auxiliar seu trabalho, pode valer-se do trabalho da auditoria externa independente, que é quem tem a função de auditar as demonstrações contábeis; e da auditoria interna e áreas que cuidam da segurança, que se ocupam de inspecionar a segurança das instalações. Não cabe ao Conselho Fiscal interferir ou participar da gestão operacional; para isso há os órgãos de administração.</p>
7	C	<p>A lei garante o direito de integrar os órgãos sociais a todos os cooperados em gozo de seus direitos sociais, ou seja, àqueles que não estão cumprindo nenhuma restrição por não cumprir dever estatutário ou desrespeitar a lei. Não há previsão legal para que se limite a participação como membro do Conselho Fiscal aos cooperados formados em Ciências Contábeis ou com experiência em auditoria. Entretanto, nada impede que a cooperativa coloque essas características como perfil desejado e que os candidatos que as tenham usem-nas como recurso de campanha, alegando melhor preparo técnico para atuação. Empregados de cooperativas, mesmo que sejam cooperados, em nenhuma hipótese podem integrar o Conselho Fiscal ou qualquer outro órgão social eletivo, em função do art. 31 da Lei nº 5.764/71.</p>
8	C	<p>A lei estabelece que o Conselho Fiscal das cooperativas deve ser renovado anualmente, com exceção das cooperativas de crédito, cujo mandato pode ser de até 3 anos. A lei também define que não pode haver grau de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os membros dos órgãos sociais eletivos. Entretanto, não há conflito ético inerente ao estreito relacionamento dos membros do Conselho Fiscal com os administradores – ao contrário – desde que sejam respeitados os limites das atribuições de cada órgão e a conduta ética.</p>

9	C	<p>É melhor para o desempenho da cooperativa e para os cooperados que o relacionamento entre Conselho de Administração e Conselho Fiscal seja de parceria, de comunicação eficaz, de respeito e cooperação mútuos, devendo ser mantido, entretanto, o profissionalismo nas relações que dizerem respeito à sociedade, mesmo que, fora dela, exista amizade sincera entre seus membros. A confidencialidade deve ser considerada com cautela, pois encontra seu limite na responsabilidade do Conselho Fiscal para com os cooperados, cujos interesses representa; assim, se o Conselho Fiscal encontrar fato grave que evidencie irregularidade na gestão, capaz de prejudicar a sociedade e os cooperados, tem o dever legal de leva-lo ao conhecimento da Assembleia Geral.</p>
10	A	<p>A Lei nº 5.764/71 não define a periodicidade de reunião do Conselho Fiscal, nem detalhes da sua atuação, limitando-se a obrigar a fiscalização assídua e minuciosa. A assiduidade pressupõe uma periodicidade regular, então se reunir apenas quando houver denúncia é agir com irresponsabilidade e omissão. Não cabe ao conselho verificar todos os lançamentos contábeis, devendo atuar, por amostragem, nos itens patrimoniais mais relevantes; a auditoria externa poderá atestar posteriormente se a contabilidade está correta.</p>
11	B	<p>A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão de uma cooperativa; é o colegiado de cooperados, que tomam decisões de forma democrática, prevalecendo a vontade da maioria. Suas reuniões não são rotineiras, sendo convocadas uma vez por ano ordinariamente ou sempre que houver assuntos de extrema relevância que necessitem da decisão colegiada dos sócios.</p>
12	C	<p>A Assembleia Geral de cooperados é soberana, encontrando seu limite apenas na lei e no estatuto social da cooperativa. Os cooperados podem discordar entre si, o que é normal em democracias, mas a vontade da maioria deverá prevalecer após apuração dos votos.</p>
13	D	<p>O quórum de instalação de toda Assembleia Geral é o mesmo; o que muda é o quórum para aprovação das matérias deliberadas, ou seja, a quantidade necessária de votos para considerar uma matéria aprovada ou rejeitada. É possível que se realize a AGO e a AGE no mesmo dia, desde que se registre as convocações e as atas em separado – não pode haver coincidência de horário. Não há nada na lei que discorra sobre o tempo de duração dessas assembleias.</p>

14	A	<p>A lei estabelece as matérias que são próprias da AGO e da AGE. Dentre as matérias que são próprias da AGO estão a prestação de contas da administração, a distribuição das sobras e a eleição do Conselho Fiscal. A eliminação de cooperado pode ser tratada tanto na AGO, quanto na AGE, desde que conste da ordem do dia. Há matérias, entretanto, que devem ser tratadas exclusivamente na AGE, como a reforma do estatuto e a fusão de cooperativas.</p>
15	A	<p>As decisões da Assembleia Geral são soberanas e vinculam todos, incluindo os ausentes e os discordantes; assim, todos os cooperados são obrigados a acatar as decisões tomadas pelo voto da maioria, tenham ou não participado da reunião, tenham ou não assinado a lista de presença, tenham ou não concordado com o resultado. Quanto à convocação da Assembleia Geral, se o cooperado não for atendido pelo presidente, pelo Conselho de Administração nem pelo Conselho Fiscal, precisará da assinatura de 1/5 (um quinto) dos cooperados para conseguir convocar uma Assembleia Geral; nenhum cooperado individualmente tem essa prerrogativa.</p>
16	D	<p>Segundo o art. 38, §3º, da Lei nº 5.764/71, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar. A exceção fica para os assuntos que são exclusivos de Assembleia Geral Extraordinária, que necessitam da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar as decisões válidas.</p>
17	D	<p>A lei estabelece a antecedência mínima de dez dias – apesar de as boas práticas de governança recomendarem ao menos 30 dias. O edital não deve discriminar grupos de cooperados para convocação, devendo convocar todos – mesmo os que estejam sem direito de votar, pois a lei lhes garante a participação sem voz e voto. É obrigatória também a previsão dos horários das convocações, com intervalo mínimo de uma hora entre elas. A ordem do dia deve conter bem discriminados os assuntos que são deliberados, ou seja, votados pelos cooperados; não pode haver deliberação sobre itens que não constem na ordem do dia, a não ser em caráter meramente informativo.</p>

18	A	<p>O livro de presença dos cooperados na Assembleia Geral é o documento obrigatório que comprova que havia quórum suficiente, segundo o que exige a lei, para a instalação da mesma, e quem eram os cooperados presentes. Deve permitir a identificação das pessoas em cada convocação, visto que o quórum é muito diferente entre a primeira, segunda e a terceira convocação; o certo seria todos assinarem novamente, mas dada a complexidade da prática em assembleias com número muito grande de cooperados, pode-se adotar processo alternativo, passando um traço encerrando a contagem da primeira, o termo de abertura da segunda convocação e a continuidade das assinaturas dos cooperados que forem chegando. Se não se houver quórum suficiente para instalação em segunda, passa-se outro traço encerrando a segunda, e registra-se o termo de abertura da terceira convocação. A lei faculta a utilização de folhas soltas, mas é importante garantir o controle, colando-as posteriormente no livro ou arquivando-as de maneira apropriada.</p>
19	A	<p>A função de toda ata é registrar as deliberações feitas pelo órgão colegiado, conforme ordem do dia do edital, bem como fatos relevantes ocorridos durante a reunião. O procedimento correto é lavrar a ata e colher a assinatura das pessoas designadas ao final da reunião e encaminhá-la para registro na Junta Comercial do estado (no caso das cooperativas de crédito, a ata deve ser homologada pelo Banco Central do Brasil também). Não é obrigatório que todos os presentes na AGO assinem a ata; é admissível, havendo previsão estatutária, que um grupo representante dos cooperados, mais a mesa diretora, assinem a ata.</p>
20	B	<p>É competência exclusiva da AGE deliberar sobre a reforma do estatuto, a mudança do objeto (que também gera a necessidade de alteração do estatuto), a dissolução da sociedade, entre outros assuntos. A prestação de contas da administração deve ser realizada na Assembleia Geral Ordinária. Não sendo possível realizar a AGO no prazo legal, deve-se realizar, o mais rapidamente possível, uma AGE com pauta de AGO para a prestação de contas aos cooperados.</p>
21	C	<p>A lei estabelece que pessoas que têm interesse particular nas matérias a serem deliberadas devem abster-se de participar nas votações específicas. Casos como de votação dos honorários de diretores e conselheiros, dos cooperados eliminados que apresentam recurso à Assembleia Geral e dos conselheiros de administração e fiscais com relação à prestação de contas. Não há impedimento de que os candidatos votem nas eleições, assim como ocorre no poder público.</p>

22	D	<p>A lei faculta a adoção de estruturas de governança diferenciadas pelas cooperativas, que podem adotar uma Diretoria eleita, um Conselho de Administração eleito ou um Conselho de Administração eleito, que tem alguns membros com função executiva. É possível, também, ter um Conselho de Administração eleito e uma Diretoria Executiva contratada. A única opção que não é admitida é a existência de um Conselho de Administração contratado – nenhum membro.</p>
23	B	<p>Os membros do órgão de administração, seja Diretoria ou Conselho de Administração, podem receber remuneração pelo trabalho na gestão da cooperativa; apesar de ser o órgão mais alto da administração, está subordinado à Assembleia Geral, de quem cumpre as decisões e a quem presta contas.</p>
24	A	<p>A lei faculta à cooperativa a criação de outros órgãos de administração a serem compostos por pessoas contratadas, estranhas ao quadro social; essas contratações, bem como a fixação dos salários, são feitas pelo próprio órgão de administração eleito, no caso de serem diretores executivos ou gerente de alto escalão. O que não é permitido aos membros do órgão de administração é acumular função com outro órgão eletivo, principalmente o Conselho Fiscal.</p>
25	C	<p>Além dos casos particulares que podem ocorrer, a situação clássica de conflito de interesse dos membros do órgão de administração, que os torna impedidos de votar, é a prestação de contas anual à Assembleia Geral, pois é preparada por eles próprios, que têm interesse particular que seja aprovada.</p>
26	A	<p>Pelo art. 47 da Lei nº 5.764/71, a cooperativa é obrigada a renovar, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, logo, pode reeleger até 2/3 (dois terços) dos membros. Assim, se o Conselho de Administração tiver 7 (sete) membros, a cooperativa terá que renovar pelo menos 3 (três) membros, já que 1/3 de 7 é 2,33, o que significa que renovar 2 não atenderia à obrigação legal.</p>

27	B	A lei prevê vários casos de impedimento para a pessoa ser eleita para órgão eletivo, inclusive o órgão de administração das cooperativas: os impedidos por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Além disso, não podem ser eleitos para a mesma Diretoria ou Conselho de Administração os parentes entre si até o segundo grau, em linha reta – avô/avó, pai/mãe, filho(a) – ou linha colateral – irmão(ã), cunhado(a).
28	A	Segundo a lei cooperativista, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo. No caso das cooperativas de crédito, o Banco Central do Brasil impõe responsabilidades adicionais ao diretor executivo que responder pela cooperativa junto ao Sistema Financeiro Nacional.
29	A	Os administradores das cooperativas de crédito precisam ser aprovados previamente pelo Banco Central do Brasil, por meio do envio dos documentos constantes em resolução própria – não é necessária a presença de representante do órgão regulador.
30	C	O mandato do órgão de administração da cooperativa não pode exceder quatro anos, segundo o art. 47 da Lei nº 5.764/71.

# Situações-problema

## Estudo de caso 1

A administração falhou seriamente em dois pontos: não basta aprovar a mudança da atividade principal da cooperativa em Assembleia Geral Ordinária; é necessária a realização de Assembleia Geral Extraordinária para alterar o estatuto social, na parte que descreve o objeto social, e, posteriormente, formalizar a alteração pelo registro na Junta Comercial. Alterado o estatuto, é necessário atualizar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto à Receita Federal do Brasil. Isso porque, para caracterizar o ato cooperativo, que não tem incidência dos tributos sobre o lucro, é necessário que sejam atendidos os três requisitos: operações realizadas pelo cooperado, com a cooperativa – ou vice-versa – para o cumprimento do objeto social. E os documentos que comprovam o cumprimento do tripé objeto-cooperado-cooperativa são o estatuto, o CNPJ e o livro de matrícula.

## Estudo de caso 2

A pergunta que se colocou para estudo foi se os cooperados poderiam anular a venda do terreno. E a resposta é: depende do que constasse no estatuto. Se o estatuto social da cooperativa previsse que para a venda (alienação) de bens imóveis seria necessária a autorização da Assembleia Geral, então, sim, os cooperados poderiam convocar a Assembleia Geral Extraordinária e votar a anulação. Como o caso coloca a situação de que o Conselho de Administração se recusou a convocar a AGE, os cooperados poderiam recorrer ao Conselho Fiscal ou colher a assinatura de 1/5 dos cooperados para convocar a assembleia. Agora, se no estatuto constasse que o Conselho de Administração poderia alienar os bens imóveis, sem ter que solicitar autorização à Assembleia Geral, aí os cooperados não teriam respaldo legal para anular a venda, mesmo não concordando com ela.

## Estudo de caso 3

O Conselho de Administração da Cooperativa de Transporte de Cargas do Vale do Garça falhou feio nesse caso – fez tudo errado! Primeiro erro: submeteu matéria que não consta na ordem do dia a deliberação, o que é expressamente proibido por lei. Segundo erro: submeteu uma matéria exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária à apreciação pela Assembleia Geral Ordinária. Terceiro erro: considerou aprovada uma matéria de AGE, cujo quórum para aprovação é de 2/3 dos presentes, com quórum de AGO (maioria simples). Assim, com certeza, a alteração estatutária feita dessa forma seria anulada pelos cooperados que reclamassem. Mas, na verdade, nem precisariam reclamar, pois a Junta Comercial não aceitaria registrar o novo estatuto votado em AGO. É importante ressaltar que, apesar de conseguirem anular essa alteração por ter sido viciada de erro, os cooperados teriam que se conformar se,

posteriormente, o Conselho de Administração convocasse e realizasse uma AGE conforme manda a lei, e 2/3 dos cooperados presentes aprovassem a ampliação da área de atuação da cooperativa.

## Estudo de caso 4

Toda ata de reunião deve ser concluída, lida e assinada ao final da reunião, por todos os presentes. Isso vale para reuniões de diretoria, conselhos e assembleias. O risco da prática do Conselho de Administração da Eduvida é exatamente o que ocorreu no caso: como as assinaturas eram coletadas na reunião posterior, um conselheiro que não participou da reunião do dia 25 de maio assinou a ata lida no dia. Acontece que, após assinar a ata, o conselheiro atestou que estava presente, tinha conhecimento e concordava com as deliberações, não podendo mais alegar ausência ou desconhecimento. A ata é uma prova aceita em juízo em qualquer situação, e todos que a assinam podem ser chamados a responder pelo que nela constar registrado. Com relação à recusa da proposta de admissão do professor, alegando falta de pós-graduação, a cooperativa ficou exposta a ter que admiti-lo em função de decisão judicial favorável, que provavelmente seria embasada no princípio da livre adesão, visto que a justificativa usada para a recusa não encontrava respaldo nos critérios de admissão previstos no estatuto social da Eduvida. Entretanto, talvez a confirmação da admissão não fosse suficiente para encerrar o processo por discriminação.

## Estudo de caso 5

A Lei nº 5.764/71 diz que o estatuto deve versar sobre o modo de administração e fiscalização da sociedade, estabelecendo os órgãos, atribuições, poderes e funcionamento (art. 21, V). A cooperativa tem, até certo ponto, liberdade para colocar requisitos para os candidatos aos conselhos e diretoria e, hoje em dia, é bem compreensível desejar que os candidatos tenham conhecimento e preparo para dirigir a empresa e, para isso, precisam ter um tempo mínimo de associação para conhecer bem seu negócio. Por outro lado, a mesma lei veda o estabelecimento de restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais (art. 34, III), sendo obrigada a garantir a igualdade de direitos a todos os associados. Assim, se a cooperativa não define claramente no estatuto quais os requisitos para os cooperados se candidatarem a cargo eletivo, não poderá recusar a candidatura de nenhum interessado.

# Questões para debate

## **1. Qual é o número ideal de conselheiros de administração?**

O número de conselheiros ideal pode variar de cooperativa para cooperativa, conforme o porte e a complexidade das operações. O que se deve ter em mente é que é melhor que seja número ímpar, para permitir o desempate. Não é bom um número muito pequeno, de forma que não permita a diluição do poder, a diversidade de ideias e a continuidade das atividades em caso de vacância. Não é bom um número muito grande, de forma que fique difícil a renovação obrigatória a cada mandato. Como boa prática, tem-se recomendado cinco ou sete membros.

## **2. A responsabilidade dos administradores de cooperativas é menor do que a responsabilidade dos administradores das sociedades limitadas?**

Não, muito pelo contrário. Enquanto os administradores de sociedades limitadas estão defendendo interesses de um número pequeno de sócios e tem o objetivo de lucro para justificar algumas de suas decisões, nas cooperativas, os administradores têm que conciliar a garantia da viabilidade econômica da cooperativa e os interesses socioeconômicos de inúmeros cooperados. Assim, apesar de legalmente a responsabilidade ser equivalente, moralmente a responsabilidade é muito maior.

## **3. Se a cooperativa adota o modelo de Diretoria eleita, é obrigada a renovar 1/3 (um terço) deste órgão a cada mandato?**

Esta é uma lacuna da lei, que, ao mencionar a obrigatoriedade de renovação, só menciona o Conselho de Administração. Mas, apesar da falta de clareza da lei, como boa prática de governança, o Sistema OCB recomenda que a renovação seja feita, para favorecer a gestão democrática e a preparação de mais pessoas para a direção da cooperativa.

## **4. Qual é o tempo ideal do mandato dos administradores?**

A lei estabelece o limite de quatro anos para os membros do Conselho de Administração ou Diretoria. Ao definir o ideal, a cooperativa deve pensar no tempo necessário para a implementação dos projetos de gestão e na renovação que será obrigatória a cada mandato.

## **5. A responsabilidade dos administradores das cooperativas de crédito é diferente da responsabilidade dos administradores das cooperativas dos outros ramos?**

A governança de cooperativas de crédito é diferenciada por determinação do Banco Central do Brasil. Essas cooperativas são obrigadas a contratar um diretor executivo, profissional do mercado, e é ele quem responde pela gestão da cooperativa perante o Sistema Financeiro Nacional. Isso faz com que as responsabilidades técnicas dos conselheiros sejam compartilhadas com o executivo.

**6. Se um administrador agir com má-fé e causar prejuízos a terceiros, a cooperativa responde pelos seus atos?**

Sim, para todos os efeitos a pessoa lesada tem direito de acionar a cooperativa, inclusive judicialmente, por prejuízos causados por seu administrador. Entretanto, a cooperativa tem direito de ação contra o administrador para promover sua responsabilidade.

**7. Uma cooperativa pode contratar um diretor executivo?**

Sim, toda cooperativa pode contratar um diretor executivo, se em sua estrutura de governança estiver claramente separado o órgão de administração eleito, com função de estabelecer as diretrizes estratégicas, do órgão de gestão executiva, que coloca em prática as diretrizes definidas pelo órgão eleito. As cooperativas de crédito não têm escolha: são obrigadas a contratar um diretor executivo.

**8. A cooperativa pode ser administrada apenas por executivos contratados do mercado?**

Não. Se houver no quadro social cooperados com competências e disponibilidade para administrar a cooperativa, poderão assumir a responsabilidade como dirigente eleito ou contratado.

**9. O Conselho de Administração tem membros suplentes?**

A lei não obriga nem proíbe a existência de membros suplentes para o Conselho de Administração, diferentemente do que versa para o Conselho Fiscal. Assim, a cooperativa pode prever, se assim o desejar, a existência de suplentes para o órgão de administração, desde que claramente definido no seu estatuto social.

**10. Qual o quórum necessário para eleger os membros do Conselho de Administração?**

Como a eleição de Conselho de Administração deve ser realizada em Assembleia Geral, o quórum para a eleição segue o quórum legal do órgão: maioria dos votos dos cooperados presentes com direito de votar.

**11. O estatuto social pode estabelecer direitos e deveres para os cooperados, que a lei não previu?**

Sim, desde que não vão contra o que a lei previu. Por exemplo, a lei garante a participação dos cooperados nas assembleias, mesmo que privados de voz e voto; logo, o estatuto não pode prever que um cooperado que esteja em débito com a cooperativa não possa assistir às assembleias.

**12. A proibição de votar imposta pelo estatuto ao cooperado inadimplente com a cooperativa é legal?**

Sim, desde que as condições em que isso será aplicado estejam claramente definidas e valham igualmente para todos os cooperados. A justificativa é que, ao ficar inadimplente, o cooperado está deixando de cumprir um dever para com a sociedade, tendo como pena a restrição temporária de um direito, que é o direito de voto.

**13. Se um cooperado de uma cooperativa agropecuária deixar de ser produtor rural, ele deverá ser eliminado ou excluído?**

Sim, e, no caso, tratar-se-ia de exclusão, já que o cooperado estaria deixando de atender ao critério para a admissão na cooperativa agropecuária, que é ser produtor rural.

**14. Se um cooperado deixar de cumprir um dever estabelecido no estatuto social da cooperativa, ele deverá ser eliminado ou excluído?**

Descumprimento de deveres estabelecidos no estatuto pode levar à eliminação, conforme o que versar o próprio estatuto; é muito importante a clareza do estatuto com relação aos casos que ensejarão a eliminação de cooperado, pois, do contrário, a cooperativa pode enfrentar dificuldade de se livrar de um cooperado que não cumpre com seus deveres para com a sociedade.

**15. O estatuto social pode estabelecer, para a instalação da Assembleia Geral, condições diferentes das definidas por lei?**

Pode, desde que respeite o que está na lei. Por exemplo, a lei fala que, em terceira convocação, a Assembleia Geral das cooperativas singulares pode ser instalada com, no mínimo, dez cooperados; a cooperativa, nesse caso, poderia definir um número mínimo diferente, desde que superior a dez cooperados. É importante ressaltar que, definido o quórum mínimo diferente do legal, a cooperativa passa a ser obrigada a obedecer ao estatuto.

**16. O estatuto social pode estabelecer que, para serem admitidos, os cooperados têm que ser da mesma religião dos fundadores?**

Não, de maneira alguma. Isso configuraria discriminação religiosa, o que vai contra a Constituição Federal e a contra a Lei Geral do Cooperativismo.

**17. Os cooperados, reunidos em Assembleia Geral, podem negar o pedido de demissão de um cooperado inadimplente?**

Não. Pelo princípio da livre adesão, o cooperado é livre para entrar e é livre para sair. O que a cooperativa pode – e deve – fazer, é descontar os débitos do que o cooperado tiver direito de receber: quotas de capital integralizadas e eventuais sobras do exercício em que se der o

desligamento. Para isso, deverá aguardar até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que o cooperado deixou a cooperativa. Se as quotas de capital mais as sobras não forem suficientes para cobrir o total dos débitos, a cooperativa poderá cobrar judicialmente o cooperado, se não for alcançada nenhuma solução mais amigável. Outro ponto importante a ressaltar é que o resultado do exercício em que o cooperado se desligar pode ser perda e não sobra; nesse caso, se o Fundo de Reserva não for suficiente para reparar as perdas, deverá ser cobrada do cooperado a parcela que lhe couber das perdas do período.

**18. Até quando perdurará a responsabilidade com as dívidas da cooperativa de um cooperado que se desligar da cooperativa em junho de determinado ano, se o estatuto não definir nada?**

Se o estatuto não versar a respeito, vale o que está na lei: a responsabilidade perdura até quando aprovadas as contas do exercício em que se der o desligamento do cooperado (art. 36 da Lei nº 5.764/71).

**19. Como os cooperados podem fazer para alterar o estatuto social da cooperativa?**

Toda alteração de estatuto deve ser realizada numa Assembleia Geral Extraordinária. Se um cooperado ou grupo de cooperados deseja propor uma alteração estatutária, deverá, primeiramente, encaminhar a sugestão/solicitação ao Conselho de Administração ou Diretoria eleita da cooperativa. Havendo concordância desse órgão, as providências naturalmente serão tomadas. Entretanto, se o órgão de administração não concordar com a solicitação dos cooperados e não tomar nenhuma providência, o grupo poderá recorrer ao Conselho Fiscal, apresentando-lhe seus argumentos. Se este órgão também não acatar a solicitação e os cooperados entenderem se tratar de matéria relevante, que não pode esperar, poderão juntar as assinaturas de 1/5 (um quinto) dos cooperados e convocar a AGE por conta própria para promover a alteração do estatuto.

**20. O que acontece se uma cooperativa não informar no seu estatuto social que a responsabilidade dos associados é limitada?**

A falta de definição do limite da responsabilidade dos associados às suas quotas de capital, enseja a interpretação do juízo – em caso de processo judicial – de que a responsabilidade dos sócios não tem limite, alcançando seu patrimônio pessoal.

**21. Um cooperado, que deixa de comparecer a uma Assembleia Geral tem o direito de contestar as decisões tomadas pelos que compareceram?**

Não. Pela lei, as decisões da Assembleia Geral são soberanas e vinculam todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

## **22. Qual é a responsabilidade de um cooperado que assina o livro de presença da Assembleia Geral sem ter participado da reunião?**

Se essa assinatura se der em outro dia, diverso do dia de realização da Assembleia Geral, o cooperado estará incorrendo em crime de falsidade ideológica perante a lei, por alegar estar em local em que não estava e por assinar documento indevidamente; além disso, estará tornando a Assembleia Geral passível de anulação por fraude. Se o cooperado comparece para a Assembleia Geral, assina o livro de presença na primeira convocação, a reunião não é iniciada por falta de quórum, o cooperado se cansa de esperar pela terceira convocação e vai embora, a responsabilidade passa a ser da cooperativa pelo registro do quórum na terceira convocação.

## **23. O que acontece com as decisões tomadas sobre itens que não constavam da ordem do dia publicada no edital de convocação da Assembleia Geral?**

A lei proíbe a deliberação sobre temas que não constem da ordem do dia publicada no edital, assim, todas as decisões tomadas sobre itens fora da ordem do dia são passíveis de anulação. Aliás, a própria Assembleia Geral pode ser anulada por estar viciada de erro. O prazo para anular as deliberações é de quatro anos a contar a partir da data da realização da assembleia.

## **24. Por que é importante o registro das atas de todas as Assembleias Gerais?**

Pela segurança jurídica que confere à cooperativa, por dar publicidade às suas atividades e por se resguardar de eventual interpretação diversa de algum juízo, visto que a lei é omissa com relação a essa obrigatoriedade.

## **25. A Assembleia Geral pode decidir que não fará a destinação de parte das sobras para o Fundo de Reserva?**

Não, pois, ocorrendo sobras, as cooperativas são obrigadas a destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) das sobras. Não há a obrigatoriedade de constituir o Fundo de Reserva se não houver sobras, ou seja, no caso de perdas.

## **26. Há a necessidade de a admissão de cooperados ser levada para decisão da Assembleia Geral?**

A lei não exige esse procedimento, logo cabe ao estatuto definir como se dará o processo de admissão de novo cooperado. Entretanto, pela burocracia inerente à convocação de uma Assembleia Geral, não é conveniente estabelecer essa obrigatoriedade: numa fase de adesão frequente de novos associados, ficaria impossível; o mais comum é atribuir, no estatuto social, poder para o Conselho de Administração ou Diretoria deliberar sobre a admissão de novos sócios.

**27. A fusão da cooperativa com outra pode ser discutida e deliberada na Assembleia Geral Ordinária?**

Não. Segundo o art. 46 da Lei nº 5.764/71, fusão, incorporação ou desmembramento devem ser tratados exclusivamente pela Assembleia Geral Extraordinária.

**28. Numa cooperativa que possui 10.000 (dez mil) cooperados, pode acontecer de apenas 7 (sete) cooperados decidirem pela alteração do estatuto numa Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada e instalada?**

Infelizmente, sim. Se os cooperados não forem participativos, comprometidos com o destino da sociedade, e não forem representados por delegados, pode acontecer que a cooperativa só consiga instalar a AGE em terceira convocação, com dez cooperados; como o quórum de aprovação da AGE é de 2/3 dos presentes, sete cooperados presentes poderiam decidir pela alteração estatutária – e todos os outros 9.993 cooperados teriam que acatar a decisão dos sete, mesmo não concordando com ela. Para reverter, só com outra AGE.

**29. O que deve ser feito se, na terceira convocação, não comparecerem 10 (dez) cooperados para a instalação da Assembleia Geral?**

Nesse caso, todo o processo de convocação deve ser reiniciado: novo edital publicado com no mínimo dez dias de antecedência da nova data, etc.

**30. O que é decidido pelos cooperados na Assembleia Geral, mas não registrado em ata, tem valor legal?**

Não. O documento que confere validade às decisões tomadas de forma colegiada é o livro de atas da Assembleia Geral (que pode ser registrada em folha solta). E, além de registrar a decisão, é necessário registrar o número de votos a favor, votos contra, votos nulos e as abstenções, se houver. Isso porque a cooperativa tem que provar que houve concordância da maioria dos presentes, conforme determina a lei. Aqui cabe um alerta para o risco da prática mais do que usual nas cooperativas de registrar simplesmente “aprovado por unanimidade” ou “aprovado por aclamação”; do ponto de vista jurídico, é muito frágil, pois se um cooperado alegar que não votou a favor, poderá ser anulada a Assembleia Geral.

# Referências

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Governança Cooperativa – Diretrizes para boas práticas de Governança em Cooperativas de Crédito.** Brasília: BACEN, 2004.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.434 de 5 de agosto de 2015.** Brasília: BACEN, 2015.

JUNQUEIRA, José Barroso. **Organização do quadro social – Um caminho para a autogestão em cooperativas.** São Paulo: OCESP, 1993.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **O que muda com a Lei n.º 12.690/2012: Cooperativismo de trabalho.** Brasília: Sistema OCB, 2012.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.** Brasília: Diário Oficial da União, 1971.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Brasília: Diário Oficial da União, 2002.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei Complementar 130, de 17 de abril de 2009.** Brasília: Diário Oficial da União, 2009.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.** Brasília: Diário Oficial da União, 2012.

SANTOS, Flávio Eduardo de Gouvêa. **Cartilha: Organização do quadro social – Uma ferramenta de conscientização e participação responsável.** Belo Horizonte: Sistema Ocemg.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO. **Guia para dirigentes de cooperativas.** Brasília: Sistema OCB, 2016.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO. **Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativas.** Brasília: Sistema OCB, 2015.



somos **coop**

Somos o  
cooperativismo  
no Brasil.



**OCB**  
Organização das  
Cooperativas Brasileiras



**SESCOOP**  
Serviço Nacional de Aprendizagem  
do Cooperativismo

SAUS (Setor de Autarquias Sul), Quadra 4, Bloco I  
CEP 70070-936, Brasília, DF  
Tel.: (61) 3217-2119

[www.somoscooperativismo.coop.br](http://www.somoscooperativismo.coop.br)

ISBN: 978-65-594-1114-6



9 786559 411146